

Nota Técnica nº 30/2014/SAG-ANA
Documento nº 024538/2014-13

Em 25 de julho de 2014

Ao Senhor Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Assunto: Solicita apoio no sentido de que seja elaborado estudo para avaliação dos mecanismos e valores da cobrança de transposição da água da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, para a Bacia do rio Guandu.

Referência: Atendimento a Carta nº 504/2014/DI-AGEVAP, doc. 01109/2014

1. Introdução

1. Por meio da Carta nº 504/2014/DI-AGEVAP¹, de 1º de abril de 2014, o Diretor-Executivo da AGEVAP solicita “*apoio da ANA no sentido de elaborar um estudo para avaliação dos mecanismos e valores da cobrança da transposição da água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu*”, tendo em vista a necessidade de atendimento às Resoluções CNRH nº 66/06 e nº 150/13.

2. Esta Nota Técnica visa resgatar o histórico sobre a cobrança desta transposição e propor alternativas de forma a atender à solicitação da AGEVAP e subsidiar tecnicamente as discussões sobre o tema no âmbito do CEIVAP e do CBH Guandu.

2. Da transposição PBS/Guandu

3. Conforme Nota Técnica nº 002/2006/SAG-ANA, de 24 de abril de 2006, a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu - *transposição PBS/Guandu* é um sistema hídrico formado por um conjunto de rios, canais, reservatórios, usinas hidrelétricas, estações elevatórias e outras estruturas hidráulicas².

¹ Ver Anexo I.

² O Decreto nº 18.588, de 11 de maio de 1945, autorizou a realização de obras referentes a estas referidas estruturas hidráulicas.

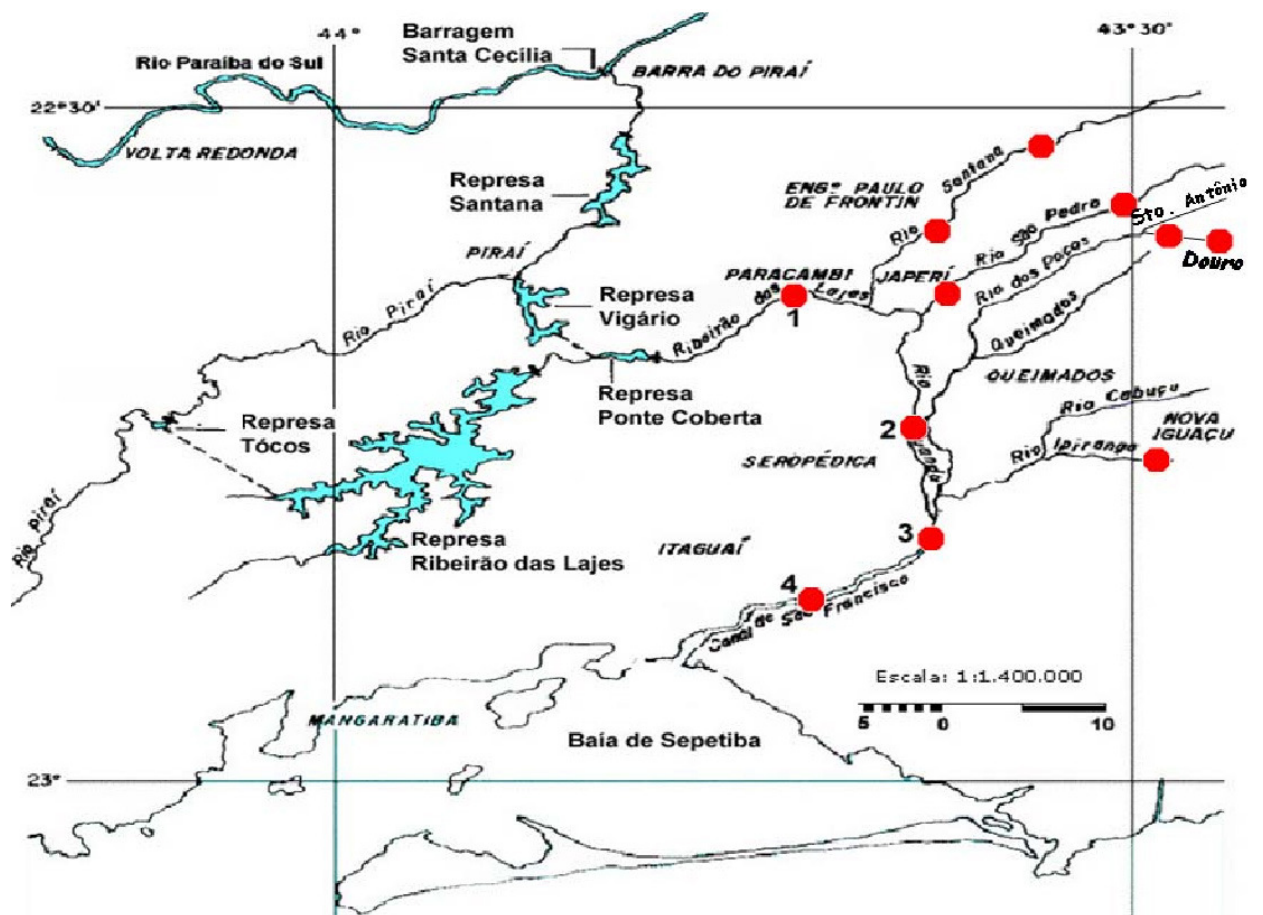
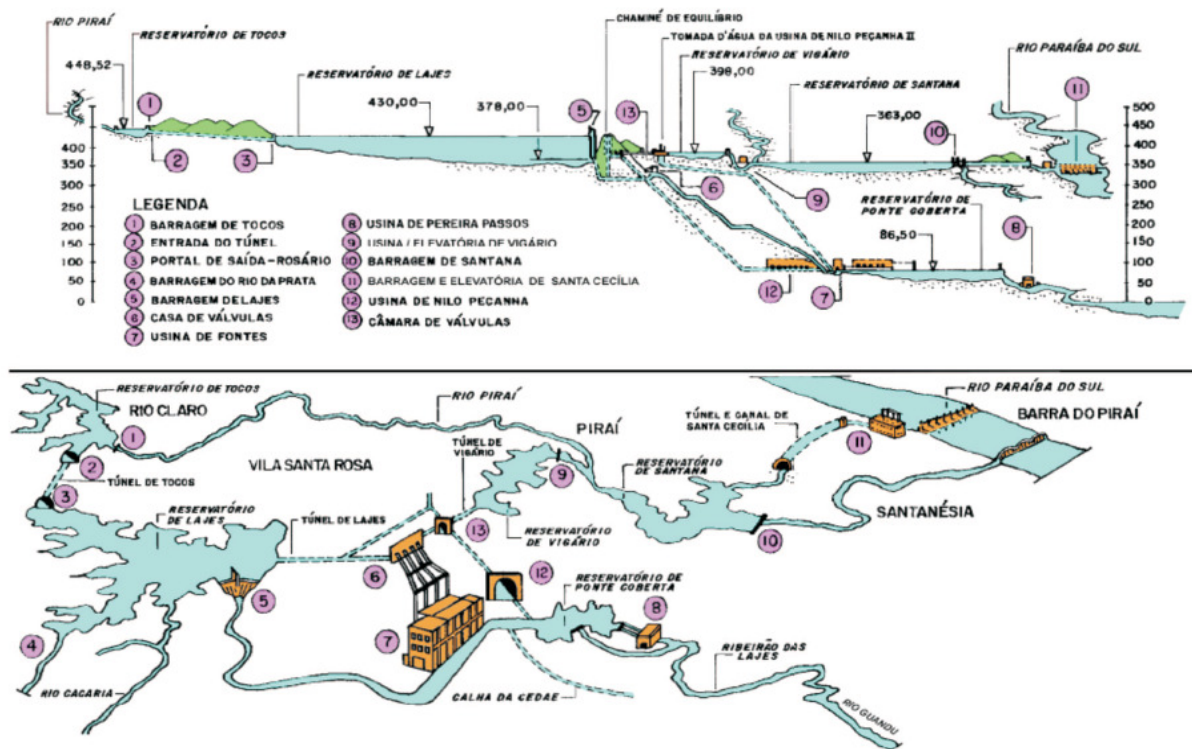


Figura 1 – Representação hidrográfica da *transposição PBS/Guandu*.



Fonte: COPPE (Adaptado de Light)

Figura 2 – Complexo Hidrelétrico de Lajes (Figura 8.2, Vol. 1, Relatório Diagnóstico do PRH Guandu).

4. A rigor, há dois pontos de transposição, sendo transpostas para a bacia do rio Guandu tanto águas do rio Paraíba do Sul quanto águas do rio Pirai, ambos de domínio da União.
5. De acordo com o Decreto de 28 de maio de 1996, foi outorgada à *Light Serviços de Eletricidade S.A.* a concessão para produção de energia elétrica através dos aproveitamentos hidráulicos denominado *Complexo de Lajes*: “constituído pelas barragens de regularização, sem motorização, de Tocos e Santana, no rio Pirai, município de Pirai, e pelos seguintes aproveitamentos hidrelétricos, que utilizam águas derivadas por recalque, dos rios Paraíba do Sul e Pirai e do ribeirão Vigário, no Estado do Rio de Janeiro: a) Usina Vigário; b) Usina Santa Cecília; c) Usina Pereira Passos; d) Usina Nilo Peçanha; e) Usina Fontes (nova); e f) Usina Lajes (Fontes Velha)”.
6. Ainda de acordo com o Decreto, a *Light Serviços de Eletricidade S.A.* deverá “satisfazer as exigências acautelatórias dos usos múltiplos das águas, especialmente o controle das cheias” e “cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos”. A concessão vigorará pelo prazo de 30 anos, contado da data da assinatura do contrato de concessão, ocorrida em 4 de junho de 1996.

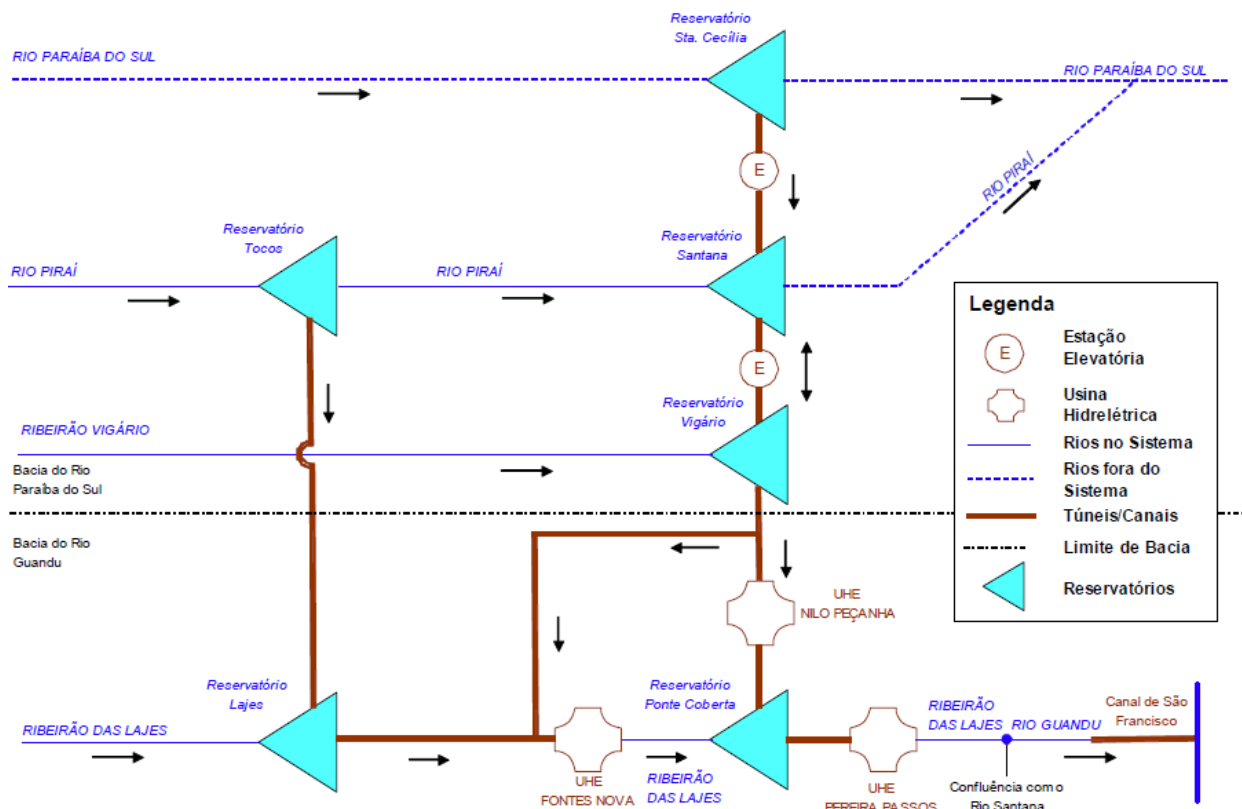


Figura 3 - Desenho esquemático do Complexo de Lajes.

7. Já no Contrato de Concessão nº 001/96, está determinado que, na operação dos aproveitamentos hidrelétricos que utilizam as águas dos rios Paraíba do Sul e Piraí, bem como do ribeirão das Lajes, a *Light Serviços de Eletricidade S.A.* deverá observar as seguintes restrições:

I - manter a vazão do Rio Paraíba do Sul, a jusante da Barragem de Santa Cecília, dentro dos limites fixados pelo Poder Concedente, observadas as normas específicas, de forma a minimizar os eventuais impactos ambientais;

II - manter a vazão a jusante da Usina Hidrelétrica Pereira Passos em valores compatíveis com as necessidades de captação de água do Sistema Guandu, para abastecimento público;

III - manter a descarga de água requerida pela CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, para abastecimento público, a partir da Usina Hidrelétrica Lajes, compreendendo todas as suas instalações (Usina Fontes Velha e Fontes Nova), zelando pela preservação ambiental e pelo atual nível de qualidade da água do Reservatório de Lajes;

IV - operar seus reservatórios de modo a minimizar seus efeitos adversos das cheias do Rio Piraí, a jusante da Barragem de Santana.

8. Observa-se que a operação do *Complexo de Lajes* remete a disciplinas editadas em períodos anteriores às políticas nacional, paulista e fluminense de recursos hídricos, e assim, as suas adequações ocorrem de forma gradual. Nesse sentido, o art. 7º da Resolução ANA nº 131, 11 de março de 2003³, preconiza “que os detentores de concessão e de autorização de uso de potencial de energia hidráulica, expedidas até a data desta Resolução, ficam dispensados da solicitação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos”.

³ Que “dispõe sobre procedimentos referentes à emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio da União e dá outras providências”.

9. Por sua vez, a Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003⁴, regula que a descarga a jusante de Santa Cecília deve ser de no mínimo 71 m³/s podendo alcançar o limite da vazão mínima normal de 90 m³/s. Já o limite mínimo para a vazão média de bombeamento em Santa Cecília (uma das *transposições PBS/Guandu*) é de 119 m³/s.⁵

10. Ou seja, aproximadamente 63% das águas da barragem de Santa Cecília, situada em Barra do Piraí/RJ, destinam-se à bacia do rio Guandu. Para esta definição, a Resolução da ANA considerou, dentre outros, “a importância da Bacia do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”.

11. Em relação a descarga a jusante da UHE Pereira Passos, a Resolução ANA nº 211/03 dispõe que a vazão deverá ser de 120 m³/s.

12. A Nota Técnica nº 96/GEREG/SRE-ANA, de 09 de julho de 2012, informa que “segundo documento ‘Atualização de Séries Históricas de Vazões - período de 1931 a 2010’, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS), as vazões naturais afluentes ao reservatório de Tocós são transferidas para o reservatório de Lajes, por meio de um canal, até um limite de 25 m³/s”.

13. Com isto, vislumbra-se que uma eventual expedição de outorga pela transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu seja remota num curto prazo, uma vez que o Contrato de Concessão nº 001/96 vigorará até 3 de junho de 2026. A partir do que está disposto na Resolução ANA nº 131, de 2003, somente quando for novamente licitar o uso do potencial de energia hidráulica local, a ANEEL promoverá, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica - DRDH⁶.

14. Ainda assim, poderá haver debates sobre a quem recairá a responsabilidade pelas vazões transpostas, visto que ela é imprescindível a vários usos, e não só à geração de energia elétrica.

15. No documento sobre diretrizes e critérios de cobrança, realizado pela Fundação COPPETEC no âmbito do plano da bacia⁷, é apontado que as hipóteses de outorga e cobrança relativas à transposição que podem ser resumidas em duas abordagens principais: i) “tratar a questão da transposição como um uso consuntivo das águas da Bacia do Paraíba do Sul, o que levaria à responsabilização da Light enquanto usuário individual da transposição”; e ii) “tratar a questão da transposição de modo global e integrado onde o conjunto dos beneficiários seriam envolvidos e responsabilizados, de modo direto ou indireto. Esta opção buscaria a integração da bacia do Paraíba do Sul com a bacia do rio Guandu, inclusive quanto aos recursos oriundos da

⁴ Que “dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu” (alterou a Portaria DNAEE nº 22, de 24 de fevereiro de 1977).

⁵ O Decreto-Lei nº 7.542, de 11 de maio de 1945, por medida de conveniência pública, autoriza “derivar as águas aproveitáveis do ribeirão do Vigário e do rio Piraí e, até o máximo de 160 m³/s, as águas do rio Paraíba para utilizá-las na ampliação da usina do Ribeirão das Lajes”. O Decreto nº 68.324, de 9 de março de 1971, mantém esta autorização e acrescenta que “a operação dos reservatórios, bem como o desvio de águas do Paraíba pela Light - Serviços de Eletricidade S.A., ficam condicionados à manutenção da descarga mínima permanente a jusante de Santa Cecília de 90 m³/s, a partir da data em que estiver concluída a primeira etapa do programa de obras de regularização referida neste Decreto”. Esta descarga mínima foi confirmada no Decreto nº 81.436, de 9 de março de 1978. Ambos Decretos encontram-se expressamente revogados.

⁶ A DRDH não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina, unicamente, a reservar a quantidade de água necessária a viabilidade do empreendimento hidrelétrico. Entretanto, a DRDH, automaticamente, se transforma em outorga de direito de uso quando a ANEEL encaminha à ANA cópia do contrato de concessão para exploração do potencial de energia hidráulica.

⁷ Laboratório de Hidrologia e Estudos do Meio Ambiente da COPPE/UFRJ. Diretrizes e Critérios de Cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos. Plano de Recursos Hídricos para a fase inicial da Cobrança na Bacia do Rio Paraíba do Sul, v. 7., 2002, Rio de Janeiro. Relatório PGRH-RE-010-R0: Fundação COPPETEC/ANA, 81p.

cobrança que seriam aplicados nas duas bacias segundo arranjo negociado entre os dois comitês”. Lembrando que “outros usuários beneficiam-se das transposições das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, sem, no entanto, terem participado nos custos correspondentes”⁸, o documento opina que “a segunda abordagem é a mais recomendada e comporta vários arranjos políticos, institucionais e legais”.

3. Do histórico e dos aspectos legais da cobrança da *transposição* PBS/Guandu

3.1. Deliberação CEIVAP nº 15/02, de 4 de novembro de 2002⁹

16. O art. 5º da Deliberação CEIVAP nº 15/02 estabeleceu que “a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu terá início no prazo máximo de 1 ano, contado a partir do início efetivo da cobrança, de acordo com critérios a serem negociados e aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu”.

17. A Deliberação CEIVAP nº 15/02 foi aprovada pela Resolução CNRH nº 27, de 29 de novembro de 2002, que solicitou a alteração do art. 5º da Deliberação CEIVAP nº 15/02 para:

“A cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu terá início no prazo máximo de 1 ano, contado a partir do início efetivo da cobrança, de acordo com critérios a serem estabelecidos mediante negociação no âmbito da Agência Nacional de Águas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu”.

18. Registra-se que a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul teve seu início efetivo em março de 2003. A cobrança foi iniciada com os mecanismos e valores estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 08/01, aprovada pela Resolução CNRH nº 19, de 14 de março de 2002, e na Deliberação CEIVAP nº 15/02, abrangendo os seguintes setores usuários: de saneamento, industrial, agropecuário, de aquicultura e de geração de energia elétrica em Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

3.2. Resolução ANA nº 211, de 26 de maio de 2003¹⁰

19. O inciso III do art. 1º da Resolução ANA nº 211/03 determina que “o limite mínimo para a vazão média de bombeamento em Santa Cecília é de 119 m³/s”.

⁸ O documento registrou “que outros usuários se beneficiaram posteriormente dessa autorização (referindo a outorga da Light Serviços de Eletricidade S.A para explorar o potencial hidrelétrico da bacia do rio Guandu), *sem participar dos investimentos necessários para tais transposições, como a CEDAE, a UTE de Santa Cruz, pertencente a Furnas Centrais Elétricas, e outras usinas termelétricas em planejamento, além de algumas indústrias da bacia do rio Guandu*”. Acrescenta que “além desses usos, torna-se necessário a manutenção de 60 m³/s na foz do rio Guandu, também chamado nesse local de canal de São Francisco, para conter a intrusão da cunha salina da baía de Sepetiba, o que viabiliza os usuários daquela região”.

⁹ Que “dispõe sobre medidas complementares para a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Paraíba do Sul a partir de 2002, em atendimento a Deliberação CEIVAP nº 08/2001”.

¹⁰ Que “dispõe sobre as regras a serem adotadas para a operação do sistema hidráulico do Rio Paraíba do Sul, que compreende, além dos reservatórios localizados na bacia, também as estruturas de transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para o sistema Guandu”.

3.3. Lei RJ nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003¹¹

20. O inciso IV do art. 11 da Lei RJ nº 4.247/03, em sua redação original, definiu que *“em virtude da transposição, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”*.

3.4. Deliberação CEIVAP nº 24/04, de 31 de março de 2004¹²

21. O art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 24/04, considerando que no prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação CEIVAP nº 15/02 não foi possível a construção de acordo, preconizou que *“fica estabelecido que serão mantidos os processos de negociação entre a Agência Nacional de Águas, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o CEIVAP e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, com vistas à definição de critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu”*.

22. Acrescentou o § 1º que *“cabe à Diretoria do CEIVAP promover as iniciativas necessárias para a efetivação da negociação prevista no caput”* e o § 2º que *“no prazo de até um ano, contado a partir da aprovação desta deliberação, deverá ser apresentado ao CEIVAP, para aprovação, metodologia e critérios, resultantes da negociação, conforme determina o caput”*.

23. A Deliberação CEIVAP nº 24/04 foi aprovada pela Resolução CNRH nº 44, de 2 de julho de 2004, entretanto, somente naquilo que ela se refere aos valores e critérios de cobrança aplicáveis aos usuários do setor de mineração.

3.5. Deliberação CEIVAP nº 43/05, de 15 de março de 2005¹³

24. Por sua vez, Deliberação CEIVAP nº 43/05, *considerando* que findo o prazo estabelecido pelo § 2º do art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 24/04 não foi possível definir os critérios de cobrança das águas transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu; *considerando* que o não cumprimento deveu-se a mudanças substanciais na direção das principais entidades envolvidas no processo de negociação; *considerando* que o Estado do Rio de Janeiro estabeleceu por meio do inciso IV do art. 11 da Lei nº 4.247/03 que o valor a ser aplicado, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em virtude da transposição das águas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, será de 15% do montante arrecadado com a cobrança pelo uso de água bruta nessa última bacia; *considerando* que os critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu devem ser definidos conforme preconizado no inciso VI do art. 1º da Lei nº 9.433/97, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; decidiu *“fica prorrogado por 6 meses, a contar da data de aprovação desta Deliberação, o prazo para a definição de metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu”*.

25. Acrescentou o § 1º que o prazo estabelecido *“é improrrogável”*. No § 2º, juntamente com o art. 2º, encarregou a AGEVAP para dar o apoio operacional necessário ao processo assim como para *“formular e implementar, em conjunto com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, mecanismos administrativos para a imediata efetivação da aplicação dos recursos de que trata o inciso II, art. 11, da referida Lei n.º 4247/03, a que faz jus a bacia do rio Paraíba do Sul devido à transposição de suas águas para a bacia do rio Guandu”*. O parágrafo único do

¹¹ Que *“dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”*.

¹² Que *“dispõe sobre o cumprimento da Deliberação CEIVAP nº 15/02 e sobre medidas complementares para a continuidade da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul”*.

¹³ Que *“dispõe sobre o cumprimento da Deliberação CEIVAP nº 24/04 e sobre medidas complementares para a continuidade da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul”*.

art. 2º preconizou que “o disposto no caput deste artigo tem caráter transitório até que sejam aprovados, pelo CNRH, a metodologia e critérios de trata o art. 1º desta Deliberação, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433/97”.

26. Não há Resolução do CNRH que trata da Deliberação CEIVAP nº 43/05.

3.6. 10º Reunião Extraordinária do CERHI-RJ, de 29 de março de 2005

27. Conforme registro da ata da 10º Reunião Extraordinária do CERHI/RJ, “o Sr. José Leomax, representante do CEIVAP, solicitou que fosse formado uma comissão, agendado pelo presidente do CERHI, juntamente com a SERLA, ANA e CEIVAP e Comitê Guandu uma reunião para tratar da aprovação da Deliberação CEIVAP nº 43. O Sr. Fred Herms solicitou que fosse agendado para a data de 08 de abril do corrente com 3 representantes do CEIVAP, 3 do Comitê Guandu, 1 SERLA e 1 da ANA”.

3.7. Deliberação CEIVAP nº 52/05, de 16 de setembro de 2005¹⁴

28. A Deliberação CEIVAP nº 52/05 que, dentre outros, considerou o resultado das negociações realizadas no âmbito da *Comissão Especial* instituída pelo CERHI-RJ, definiu “como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu”.

29. Definiu também (no art. 2º) que “fica reconhecida a Comissão Especial composta por 3 representantes do CEIVAP, 3 representantes do Comitê Guandu, 1 representante da SERLA, 1 representante da ANA e 1 da AGEVAP como foro de negociação institucional, para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê Guandu, visando a efetivação da arrecadação e os mecanismos para sua aplicação, observado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul”.

3.8. Deliberação CEIVAP nº 65/06, de 28 de setembro de 2006¹⁵

30. O art. 7º da Deliberação CEIVAP nº 65/06 preconiza que “fica definido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu ($Valor_{transp}$) o estabelecido na Deliberação CEIVAP nº 52/05”.

3.9. Resolução CNRH nº 64, de 07 de dezembro de 2006¹⁶

31. A Deliberação CEIVAP nº 65/06 foi aprovada pela Resolução CNRH nº 64/06.

3.10. Resolução CNRH nº 66, de 07 de dezembro de 2006¹⁷

32. A Deliberação CEIVAP nº 52/05 foi aprovada pela Resolução CNRH nº 66/06, que determinou que o CEIVAP deveria, no prazo de até três anos, a contar de 27 de dezembro de 2006, reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos Deliberação CEIVAP nº 52/05, justificando que os mecanismos e valores ali propostos resultaram de um acordo provisório e transitório entre as partes.

¹⁴ Que “define metodologia e critérios para a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu e dá outras providências”.

¹⁵ Que “estabelece mecanismos e propõe valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2007”.

¹⁶ Que “aprova os valores e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”.

¹⁷ Que “aprova os mecanismos e os valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu”.

3.11. Lei RJ nº 5.234, de 5 de maio de 2008¹⁸

33. O art. 4º da Lei RJ nº 5.234/08 deu nova redação ao inciso IV do art. 11 da Lei RJ nº 4.247/03, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo CERHI”.

3.12. Deliberação CEIVAP nº 133/10, de 11 de maio de 2010¹⁹

34. O art. 3º da Deliberação CEIVAP nº 133/10 alterou a redação do art. 2º da Deliberação CEIVAP nº 52/05 para *“fica reconhecida a Comissão Especial composta por 3 representantes do CEIVAP, 3 representantes do Comitê do Guandu, 1 representante da SERLA, 1 representante da ANA e 1 representante da AGEVAP como foro de negociação institucional, para exercer o papel permanente de articulação entre o CEIVAP e o Comitê do Guandu, visando a efetivação da arrecadação, observado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul”*. Ou seja, retirou da redação original que, além da efetivação da arrecadação, visava-se os mecanismos para sua aplicação.

3.13. Resolução INEA nº 27, de 28 de dezembro de 2010²⁰

35. O art. 10 da Resolução INEA nº 27 aponta que *os recursos correspondentes a 15% da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, a serem aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, ... serão apropriados em subconta específica*.

36. O parágrafo único do art. 10 acrescenta que a aplicação *se dará de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP que definirá o repasse dos recursos para o financiamento de ações e projetos na bacia do rio Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro*.

3.14. Carta nº 004/12/PRES-CEIVAP, de 11 de junho de 2012²¹

37. Em 11 de junho de 2012, o Presidente do CEIVAP encaminhou ao CNRH a Carta nº 004/12/PRES-CEIVAP, com assunto sobre o *“aperfeiçoamento das metodologias e mecanismos de cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul - prorrogação de prazo”*, onde informa sobre as providências para atendimento das Resoluções CNRH nº 64/06 e nº 66/06 e manifesta comprometimento em, até 31 de dezembro de 2012, apresentar proposta de Deliberação de forma a atender o estabelecido nas referidas resoluções.

38. A Carta finaliza solicitando ao CNRH *“autorização para manutenção dos valores atuais da cobrança pelo uso da água na bacia do Rio Paraíba do Sul até 31/12/12”*.

¹⁸ Que “altera a Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do rio de janeiro e dá outras providências”.

¹⁹ Que “estabelece ad referendum novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água”.

²⁰ Que “define regras e procedimentos para arrecadação, aplicação e apropriação de receitas e despesas nas subcontas das regiões hidrográficas e do INEA de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI”.

²¹ Ver Anexo II.

3.15. Deliberação CEIVAP nº 196/12, de 24 de outubro de 2012²²

39. A Deliberação CEIVAP nº 196/12 alterou a composição da *Comissão Especial Permanente de Articulação entre o CEIVAP e o Comitê do Guandu* que passou a contar com 3 representantes do CEIVAP, 3 representantes do Comitê do Guandu, 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, 1 representante da ANA, 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM/MG, 1 representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP e 1 representante da AGEVAP.

40. Além disto, a Deliberação CEIVAP nº 196/12 atribuiu a esta *Comissão Especial* a missão de reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 52/2005.

3.16. Deliberação CEIVAP nº 201/12, de 6 de dezembro de 2012²³

41. A Deliberação CEIVAP nº 201/12 alterou novamente a composição da *Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu*, que contará com a participação de 1 representante do IGAM/MG e 1 representante do DAEE/SP, 4 representantes do CEIVAP, sendo 1 da região do médio Paraíba do Sul, 4 representantes do Comitê Guandu, 1 do INEA/RJ, 1 representante da ANA e 1 representante da AGEVAP, sendo mantida a missão de reavaliar os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 52/2005.

3.17. Deliberação CEIVAP nº 202/12, de 6 de dezembro de 2012²⁴

42. A Deliberação CEIVAP nº 202/12 aprovou o *Relatório de Avaliação da Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*, para envio ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos em atendimento à Deliberação CNRH nº 64/06.

3.18. Carta nº 013/12/PRES-CEIVAP, de 20 de dezembro de 2012²⁵

43. Em 20 de dezembro de 2012, o Presidente do CEIVAP encaminhou ao CNRH a Carta nº 013/12/PRES-CEIVAP, com assunto sobre o “*atendimento das Resoluções CNRH nº 64/06 e 66/06*” informando que “*com relação ao atendimento da Resolução CNRH nº 66/06, informo que foi reinstalada a Comissão Especial de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu, que tem como missão a reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança das águas transpostas da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Rio Guandu. Na retomada dos trabalhos a Comissão ponderou os desafios que envolvem o tema e a necessidade imperiosa de aprofundar os entendimentos internos aos dois colegiados e entre os mesmos, com vistas ao cumprimento de sua missão. Neste sentido foi estabelecido cronograma de trabalho para o ano 2013, razão pela qual solicito o adiamento de prazo até o final de 2013 para o atendimento ao artigo 2º da referida Deliberação CNRH nº 66/2006*”.

44. Na mesma Carta, o CEIVAP encaminhou ao CNRH o *Relatório de Avaliação da Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*, aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 202/12.

²² Que “aprova ‘ad referendum’ a alteração da composição da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu”. Foi referendada pela Deliberação CEIVAP nº 203/13, de 18 de abril de 2013.

²³ Que “aprova ‘ad referendum’ a composição da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu definida na Deliberação CEIVAP nº 196/2012”. Ver Deliberação CEIVAP nº 203/13.

²⁴ Que “aprova ‘ad referendum’ o Relatório de Avaliação da Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul”. Ver Deliberação CEIVAP nº 203/13.

²⁵ Ver Anexo III.

3.19. Deliberação CEIVAP nº 203/13, de 18 de abril de 2013²⁶

45. Ao referendar a Deliberação CEIVAP nº 201/12, o CEIVAP alterou mais uma vez a composição da *Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu*, que passou a contar com: a participação de 1 representante do IGAM/MG e 1 representante do DAEE/SP, 4 representantes do CEIVAP, sendo 1 da região do médio Paraíba do Sul e 1 da região baixo Paraíba do Sul, 4 representantes do Comitê Guandu, 1 do INEA/RJ, 1 representante da ANA e 1 representante da AGEVAP.

3.20. Ofício MPF/PRM/VR/MHTP nº 1067/2013, de 19 de abril de 2013²⁷

46. Em 19 de abril de 2013, a Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, visando instruir o inquérito civil público ICP MPF/PRM/VR 1.30.010.000180/2010-04, requisitou à AGEVAP informe sobre “*quais as conclusões chegadas quanto a revisão do percentual de 15% da arrecadação do rio Guandu destinados à Bacia do rio Paraíba do Sul*”.

3.21. Resolução CNRH nº 150, de 28 de junho de 2013²⁸

47. Atendendo a Carta nº 013/12/PRES-CEIVAP, o CNRH prorrogou até 31 de dezembro de 2013 o prazo para reavaliação, pelo CEIVAP, dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação CEIVAP nº 52/05 e Resolução CNRH nº 66/06, assim como ratificou os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação CEIVAP nº 52/05 e aprovados pela Resolução CNRH nº 66/06.

48. Na oportunidade não houve manifestação do CNRH quanto a Deliberação CEIVAP nº 65/06 aprovada pela Resolução CNRH nº 64/06.

3.22. Carta nº 074/13/PRES-CEIVAP, de 17 de dezembro de 2013²⁹

49. Em 17 de dezembro de 2013, o Presidente do CEIVAP encaminhou ao CNRH a Carta nº 074/13/PRES-CEIVAP, com assunto sobre o “*atendimento à Resolução CNRH nº 150/13*” solicitando “*tendo em vista o prazo constante da Resolução 150/2013 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, referente à reavaliação dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu, venho na qualidade de Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, solicitar que seja readequado e prorrogado a partir do cronograma de trabalho que enviaremos em 31 de março de 2014*”.

50. Além disto, informou que “*quanto aos valores e mecanismos relativos à cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul, informo que os mesmos serão mantidos até que os estudos sobre o tema sejam concluídos e aprovados pelo Comitê*”.

3.23. Carta nº 010/14/PRES-CEIVAP, de 27 de março de 2014³⁰

51. Em 27 de março de 2014, o Presidente do CEIVAP encaminhou ao CNRH a Carta nº 010/14/PRES-CEIVAP, com assunto “*envio de cronograma - Resoluções CNRH 66/2006 e 150/2013*” enviando “*cronograma de trabalho para atendimento das Resoluções CNRH 66/2006 e 150/2013 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, referente à reavaliação dos*

²⁶ Que “*Referenda as Deliberações CEIVAP nº 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 aprovadas “ad referendum” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP*”.

²⁷ Ver Anexo IV.

²⁸ Que “*prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu*”.

²⁹ Ver Anexo V.

³⁰ Ver Anexo VI.

mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu”.

52. Acrescentou que “*após a reunião que ocorrerá em julho de 2014 (‘da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e Comitê Guandu para consolidação das informações obtidas nas apresentações e consolidação das contribuições para o estudo sobre os valores da transposição’)* prevista no cronograma (‘para o dia 16/07/2014’), enviaremos novo documento contendo a descrição das próximas atividades que serão realizadas”.

3.24. Ofício nº 36/2014/CNRH/SRHU/MMA, de 5 de maio de 2014³¹

53. Em resposta à Carta nº 074/13/PRES-CEIVAP e à Carta nº 010/14/PRES-CEIVAP, o Secretário Executivo do CNRH solicitou justificativas para o não atendimento da Resolução CNRH nº 150/13 e um “*plano de ação, contendo as etapas de realização e a previsão de entrega do estudo proposto, que servirão de subsídio à análise do CNRH*”.

3.25. Carta nº 021/14/PRES-CEIVAP, de 21 de maio de 2014³²

54. Em resposta ao Ofício nº 36/2014/CNRH/SRHU/MMA, o Presidente do CEIVAP, reconhece que “*o assunto estende-se por muito tempo sem uma decisão final e definitiva*” e encaminha um plano de ação ao CNRH com previsão de apreciação da matéria na plenária do CEIVAP prevista para setembro 2014.

3.25. 31º Reunião Ordinária do CNRH, de 9 a 10 de junho de 2014

55. A Carta nº 074/2013/PRES-CEIVAP foi objeto de pauta da 31º Reunião Ordinária do CNRH, oportunidade na qual o Presidente do CEIVAP expos sobre a tratativa desta temática no âmbito do CEIVAP.

3.25. Carta nº 032/2014/PRES-CEIVAP, de 18 de junho 2014³³

56. Após a sua participação na 31º Reunião Ordinária do CNRH, o Presidente do CEIVAP enviou à Secretaria Executiva do CNRH cronograma de trabalho alterado para atendimento das Resoluções 66/2006 e 150/2013.

4. Dos Estudos contratados pela AGEVAP

57. Por meio do Ato Convocatório nº 002/2009, a AGEVAP contratou o *Estudo para o Aperfeiçoamento da Metodologia da Cobrança dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul* que apontou como alternativa para a cobrança pela captação de água para transposição intra e interbacias que:

“No caso das transposições intra e interbacias há necessidade de ser cobrada a abstração de água, que deveria ser proporcionalmente maior, quanto maior for o trecho afetado. Isto deveria ser observado para as transposições usuais interbacias, quando a água é extraída e não mais retorna à bacia doadora. E também para as transposições intrabacia, quando a água retorna à mesma bacia, em seção mais distante da captação, reduzindo a disponibilidade no trecho entre a captação e o retorno.

Isto leva a proposta de ser adotado um valor maior do PPU de captação nas captações para transposição, que seria incrementado proporcionalmente ao trecho da bacia que seria afetado. Nesta situação, captações em seção mais a montante na bacia seriam

³¹ Ver Anexo VII.

³² Ver Anexo VIII.

³³ Ver Anexo IX.

*cobradas com um PPU mais elevado do que as que seriam realizadas em seções mais a jusante*³⁴.

Esta proposta estaria sintonizada com o atributo da água ter maior valor quanto mais for sua escassez: nas cabeceiras das bacias de contribuição a água é mais escassa e pela proposta os PPUs de captação seriam proporcionalmente maiores.”

58. Relata o Estudo que nas considerações da ‘Oficina dos Usuários’: *“foi argumentado que a questão das transposições não pode ser discutida de forma genérica. O caso da transposição para a bacia do rio Guandu foi objeto de um acordo político difícil de se alcançar, e que seria melhor não colocá-lo em questão”* e que, devido a essas considerações, esta alternativa não foi introduzida na simulação.

5. Da Comissão Especial

59. Não foi possível obter os registros das reuniões realizadas pela *Comissão Especial Permanente de Articulação entre o CEIVAP e o Comitê do Guandu* desde a sua criação até os dias atuais, sendo obtidos apenas o registro da reunião de 12/11/12 e a minuta de registro da reunião de 26/02/14.

60. Quanto aos registros da reunião realizada no dia 12/11/12 tem-se, dentre outros, os seguintes encaminhamentos: i) *“foi recomendada pela Comissão Especial a manutenção do percentual atual da transposição até o final de 2013”* e ii) *“o CEIVAP deverá encaminhar ao Comitê Guandu, até o final de fevereiro de 2013, uma proposta de alteração de valores a serem cobrados pela transposição. A proposta será encaminhada de volta até junho de 2013 à Comissão Especial para análise e consequentes trâmites no âmbito dos dois CBHs”*.

61. Quanto à minuta de registro da reunião de 26/02/14, tem-se, além da organização dos trabalhos da *Comissão*, o seguinte encaminhamento, dentre outros: *“a coordenação solicitou à AGEVAP, considerando as contribuições feitas pela Comissão, preparar um estudo em paralelo às apresentações com os comitês afluentes (‘apresentações no CEIVAP e comitês estaduais ... referentes à aplicação de recursos financeiros’). Este estudo deverá propor alternativas de valores que sejam mais factíveis com a legislação em vigor e que tenha um embasamento técnico para explicar a origem do valor estipulado para a cobrança de 15%”*.

6. Da transposição em outras bacias

6.1. Transposição da bacia do rio Piracicaba

62. A *Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABESP* detém outorga (Portaria DAEE nº 1.213, de 6 de agosto de 2004) para transpor até 31 m³/s da bacia do rio Piracicaba para a bacia do Alto Tietê, visando o abastecimento de parte da população da região metropolitana de São Paulo (*transposição do Sistema Cantareira*).

³⁴ No limite, na foz da bacia, nada seria cobrado caso houvesse captação para transposição, algo que faria sentido sob o ponto de vista dos usuários de água da bacia.



Figura 4 - Sistema Cantareira.

Prioridade		Demandas					
		RMSP		Bacia do rio Piracicaba		Total por prioridade	
		Vazão (m³/s)	%	Vazão (m³/s)	%	Vazão (m³/s)	%
1	Primária	24,8	89,2	3,0	10,8	27,8	100
2	Secundária	6,2	75,6	2,0	24,4	8,2	100
Total por usuário		31,0	86,1	5,0	13,9		
Vazão total de retirada do Sistema Equivalente						36,0	

Nota: vazões médias mensais

Figura 4 - Demandas do Sistema Cantareira
(Fonte: Portaria DAEE nº 1.213, de 6 de agosto de 2004)

63. Pela figura acima, observa-se que a *transposição do Sistema Cantareira* representa aproximadamente 86% da vazão total retirada do *sistema equivalente*, que representa a soma dos volumes úteis operacionais nos reservatórios de Jaguari-Jacaré, Cachoeira e Atibainha.

64. “Os reservatórios Jaguari e Jacaré são formados por dois barramentos distintos, um situado em rio de domínio da União - o Jaguari - e o outro em rio de domínio do Estado de São Paulo - o Jacaré. Os dois reservatórios são interligados por meio de canal artificial escavado, que permite a comunicação entre seus volumes. O reservatório Cachoeira é formado pelo barramento no Rio Cachoeira, de domínio da União e o reservatório Atibainha, pelo barramento no Rio Atibainha, de domínio do Estado de São Paulo” (Fonte: Nota Técnica nº 019/2006/SOC-ANA, de 11 de janeiro de 2006).

65. Como a análise da outorga foi construída considerando um *sistema equivalente* de quatro reservatórios com dois afluentes estaduais e dois federais, a repartição de vazão, para efeito de cobrança pelo uso de recursos hídricos, foi realizada considerando a contribuição hídrica dos rios afluentes que formam o *sistema equivalente*, considerando uma série histórica de 1930 e 2003³⁵.

³⁵ Ver Nota Técnica nº 019/2006/SOC-ANA, de 11 de janeiro de 2006.

66. Assim, para efeito de cobrança, considera-se que 25% do *sistema equivalente* é afluência de rios de domínio paulista e 75% é afluência de rios de domínio da União.

67. A metodologia de cobrança em vigor para a cobrança da *transposição do Sistema Cantareira* realizada pela SABESP, assim como o cálculo da cobrança com sua repartição entre o domínio paulista e da União, encontra-se no Anexo XI.1 desta Nota Técnica.

6.2. Transposição da bacia do rio São Francisco

68. O *Ministério da Integração Nacional* detém outorga de direito de uso de recursos hídricos do rio São Francisco (Resolução ANA nº 411, de 22 de setembro de 2005) para a execução do projeto de integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (*PISF* ou *transposição do rio São Francisco*), com vazão firme de 26,4 m³/s, correspondente à demanda projetada para o ano de 2025 para consumo humano e dessedentação animal na região. Excepcionalmente, em certas condições, será permitida a captação da vazão máxima diária de 114,3 m³/s.



Figura 5 - Transposição do rio São Francisco

69. A transposição do rio São Francisco, na sua vazão firme, representa a retirada de 2% da vazão mínima defluente dos reservatórios de Sobradinho e Xingó.

70. A metodologia de cobrança em vigor para a cobrança da *transposição do rio São Francisco* a realizada pelo *Ministério da Integração Nacional*, assim como o cálculo da cobrança, encontra-se no Anexo XI.2 desta Nota Técnica.

6.3. Transposição da bacia do rio Doce

71. A *Fibra Celulose S.A.* detém outorga de direito de uso de recursos hídricos (Resolução ANA nº 809, de 17 de dezembro de 2012) para derivar uma vazão de 5,5 m³/s do rio Doce para o Canal Caboclo Bernardo (*transposição do rio Doce*).



Figura 6 - Transposição do rio Doce

72. De acordo com a Nota Técnica nº 245/2009/GEOUT/SOF-ANA, de 11 de maio de 2009, a vazão do rio Doce é de 341 m³/s no ponto da transposição. Ou seja, menos de 2% da vazão do rio Doce é derivada para o Canal Caboclo Bernardo.

73. A metodologia de cobrança em vigor para a cobrança da *transposição do rio doce Francisco* a realizada pela *Fibria Celulose S.A.*, assim como o cálculo da cobrança, encontra-se no Anexo XI.3 desta Nota Técnica.

7. O caso do reservatório das barragens de Paraitinga e Paraibuna

74. Conforme Nota Técnica nº 004/2008/SAG, de 17 de janeiro de 2008, o reservatório das barragens de Paraitinga e Paraibuna está localizado logo a montante da confluência dos rios de mesmo nome, no trecho paulista da bacia hidrográfica do Paraíba do Sul. São dois barramentos distintos, um situado em rio de domínio da União - o Paraitinga - e o outro em rio de domínio do Estado de São Paulo - o Paraibuna.

75. Sendo assim, seguindo o caso similar do *Sistema Cantareira*, utilizou-se a vazão média afluente dos rios Paraitinga e Paraibuna como critério de repartição de águas para efeito de cobrança dos usos da SABESP em Redenção da Serra, sendo 56% para a União e 44% para o Estado de São Paulo.

8. Da cobrança na bacia do rio Guandu

76. Por determinação da Lei RJ nº 4.247, de 16 de dezembro de 2013³⁶, a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Guandu teve início no ano de 2004, seguindo as fórmulas de cálculo dispostas no *Capítulo V - Das Disposições Transitórias e Finais* da referida Lei.

77. Entretanto, seguindo os pressupostos facultados pela legislação, o CBH Guandu aprovou a Resolução CBH Guandu nº 05, de 15 de dezembro de 2004, dispondo sobre critérios de

³⁶ Que “dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito do Comitê Guandu, sendo aprovada pela Resolução CERHI/RJ nº 13, de 8 de março de 2005, com alterações³⁷.

78. Importante mencionar que de acordo com os § 2º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução CBH Guandu nº 05/04, com redação dada pela Resolução CERHI/RJ nº 13/05: i) “as parcelas das captações que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daquele em que foi feita a captação, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios”³⁸; ii) “serão cobradas como uso para consumo as parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê”; e iii) “para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, o coeficiente de consumo será estabelecido como 20% das vazões captadas”, respectivamente.

79. Destaca-se que a atual cobrança na bacia do rio Guandu é equivalente a cobrança de todas as demais bacias fluminenses, ou seja, ela não reflete a escassez de recursos hídricos da bacia do rio Guandu, distanciando de alguns dos objetivos da cobrança estabelecidos no art. 2º da Lei RJ nº 4.247/03³⁹.

³⁷ O Capítulo V - Das Disposições Transitórias e Finais da Lei RJ nº 4.247/13, a Resolução CBH Guandu nº 05/04 e a Resolução CERHI/RJ nº 13/05 estão no Anexo XII desta Nota Técnica.

³⁸ Quanto a este ponto, o item 7.3 do *Relatório Síntese* do PBH Guandu (ver Anexo X) traz quatro alternativas metodológicas de cobrança pelo uso da água. A primeira alternativa agrega à fórmula atual uma parcela específica para a cobrança da transposição, correspondente à “cobrança pelo volume mensal das parcelas de captação que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daqueles em que foi feita a captação”, conforme figura a seguir.

$$C = \underbrace{Q_{cap} \times K_0 \times PPU}_{\text{Captação}} + \underbrace{Q_{con} \times PPU}_{\text{Consumo}} + \underbrace{Q_{lanç} \times (1 - K_2 \times K_3) \times PPU}_{\text{Lançamento}} + \underbrace{Q_{trans} \times PPU \times K_6}_{\text{Transposição}} \quad (1)$$

Figura 8 - Metodologia 1 de cobrança pelo uso da água - PRH Guandu

O Q_{trans} é definido como o “volume mensal de transposição, em m^3 , correspondente às parcelas de captação que forem devolvidas em outros corpos hídricos distintos da captação ($= K_5 \times Q_{cap}$)”, sendo K_5 o “coeficiente que expressa o percentual de volume mensal captado que é lançado em outros corpos hídricos distintos da captação”. Já K_6 é definido como “fator multiplicador do PPU para a transposição”, possivelmente para adequá-lo à capacidade de pagamento do setor de saneamento, pois o PBH Guandu cita que “a criação do conceito de uso para transposição foi decorrente de discussões anteriores no Comitê Guandu, com o objetivo de compatibilizar o valor de cobrança pelo uso da água da ETA Guandu e das adutoras de Lajes com a capacidade de pagamento da CEDAE”. Não há definição do valor de K_6 , tendo o PBH Guandu apontado que esta é uma decisão que cabe ao CBH Guandu. As outras três alternativas metodológicas criam variações da parcela referente ao lançamento. Assim, tendo em vista: i) o comando do § 2º do art. 1º da Resolução CBH Guandu nº 05/04; ii) a Resolução CBH Guandu nº 13/06 que aprovou a proposta do PBH Guandu; iii) as alternativas metodológicas de cobrança pelo uso da água do PBH Guandu; iv) que para a bacia doadora a transposição representa 100% de consumo da água captada, já há elementos para o CBH Guandu revisar a cobrança dos usos considerados como ‘uso para transposição’. A Resolução CBH Guandu nº 13, de 8 de dezembro de 2006 (que “dispõe sobre o Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim”), aprovou a proposta do Plano das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim - PBH Guandu.

³⁹ Art. 2º (da Lei RJ nº 4.247/03). A cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e como recurso limitado que desempenha importante papel no processo de desenvolvimento econômico e social, proporcionando aos usuários **indicações de seu real valor e dos custos crescentes para sua obtenção**;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - **incentivar a localização e a distribuição espacial de atividades produtivas no território estadual**;

IV - fomentar processos produtivos tecnologicamente menos poluidores;

V - obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);

VI - financiar pesquisas de recuperação e preservação de recursos hídricos subterrâneos.

VII - apoiar as iniciativas dos proprietários de terra onde se encontram as nascentes a fim de incentivar o reflorestamento e o aumento de seu volume de águas.

80. O preço cobrado é: R\$ 0,02/m³, exceto para os setores agropecuários e de aquicultura, cujo preço é R\$ 0,0005/m³ e R\$ 0,0004/m³, respectivamente. A tabela a seguir mostra os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Guandu, período 2007/2013.

Tabela 1 – Valores Arrecadados com a Cobrança na Bacia do Rio Guandu¹

Ano	Valores, em R\$
2004	...
2005	...
2006	...
2007	2.336.334
2008	1.189.871
2009	3.204.078
2010	23.881.774
2011	23.892.989
2012	22.017.496
2013	15.907.201
Total	92.429.743

1- Para valores do período 2004/2006, consultar Nota Técnica SERLA/RJ nº 001/2008/DGRH.

Necessidade de conservação do preço cobrado

81. Chama-se atenção que o preço cobrado pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Guandu nunca foi alterado, e assim, encontra-se defasado. Simplificadamente, à medida que a economia brasileira registra inflação⁴⁰ e o preço praticado é mantido constante por um longo período, pode-se afirmar que, em termos relativos, o preço está baixando paulatinamente.

82. O resultado para a gestão dos recursos hídricos é um distanciamento do alcance dos objetivos da cobrança preconizados no art. 19 da Lei nº 9.433/97⁴¹ e no art. 2º da Lei RJ 4.247/03, ou seja, com preço menor, reduz-se a indicação do valor da água, o incentivo ao uso racional e menos recursos são obtidos para a implementação do plano de recursos hídricos.

83. Como exercício, elaborou-se as tabelas a seguir para verificar qual é o valor real do preço considerando a variação do IPCA/IBGE e do IGP-DI/FGV, assim como qual deveria ser o preço caso tivesse sido conservado seu valor ou poder de compra ao longo do tempo.

⁴⁰ A inflação acumulada no período 2004/2013 é de 71% pelo IPCA/IBGE e de 82% pelo IGP-DI/FGV.

⁴¹ Art. 19 (da Lei nº 9.433, de 1997). A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

**Tabela 2.1 - Valor Nominal, Real e Conservado do Preço
(considerando o IPCA/IBGE)**

Ano	Valor PPU			Valor PPU _{agropecuário}			Valor PPU _{aquicultura}		
	em R\$/m ³			em R\$/m ³			em R\$/m ³		
	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado
2004	0,02	0,020	0,020	0,0005	0,0005	0,0005	0,0004	0,0004	0,0004
2005	0,02	0,019	0,022	0,0005	0,0005	0,0005	0,0004	0,0004	0,0004
2006	0,02	0,018	0,023	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0004	0,0005
2007	0,02	0,017	0,023	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0003	0,0005
2008	0,02	0,016	0,025	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0003	0,0005
2009	0,02	0,015	0,026	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0003	0,0005
2010	0,02	0,015	0,027	0,0005	0,0004	0,0007	0,0004	0,0003	0,0005
2011	0,02	0,014	0,029	0,0005	0,0003	0,0007	0,0004	0,0003	0,0006
2012	0,02	0,013	0,031	0,0005	0,0003	0,0008	0,0004	0,0003	0,0006
2013	0,02	0,012	0,032	0,0005	0,0003	0,0008	0,0004	0,0002	0,0006
2014	0,02	0,012	0,034	0,0005	0,0003	0,0009	0,0004	0,0002	0,0007

**Tabela 2.2 - Valor Nominal, Real e Conservado do Preço
(considerando o IGP-DI/FGV)**

Ano	Valor PPU			Valor PPU _{agropecuário}			Valor PPU _{aquicultura}		
	em R\$/m ³			em R\$/m ³			em R\$/m ³		
	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado	Nominal	Real	Conservado
2004	0,02	0,020	0,020	0,0005	0,0005	0,0005	0,0004	0,0004	0,0004
2005	0,02	0,018	0,022	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0004	0,0004
2006	0,02	0,018	0,023	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0004	0,0005
2007	0,02	0,017	0,024	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0003	0,0005
2008	0,02	0,016	0,025	0,0005	0,0004	0,0006	0,0004	0,0003	0,0005
2009	0,02	0,014	0,028	0,0005	0,0004	0,0007	0,0004	0,0003	0,0006
2010	0,02	0,015	0,027	0,0005	0,0004	0,0007	0,0004	0,0003	0,0005
2011	0,02	0,013	0,030	0,0005	0,0003	0,0008	0,0004	0,0003	0,0006
2012	0,02	0,013	0,032	0,0005	0,0003	0,0008	0,0004	0,0003	0,0006
2013	0,02	0,012	0,035	0,0005	0,0003	0,0009	0,0004	0,0002	0,0007
2014	0,02	0,011	0,036	0,0005	0,0003	0,0009	0,0004	0,0002	0,0007

84. Observa-se que o valor real do preço cobrado pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Guandu em 2014 é praticamente a metade do valor cobrado inicialmente em 2004. Assim, torna-se necessária a recomposição do preço cobrado atualmente.

9. Da cobrança da *transposição PBS/Guandu*

85. Conforme visto anteriormente, a metodologia de cobrança em vigor para a *transposição PBS/Guandu* encontra-se estabelecida na Deliberação CEIVAP nº 52/05 aprovada pela Resolução CNRH nº 66/06, podendo-se estabelecer a seguinte fórmula de cálculo:

$$Valor_{transp} = 15\% \text{ dos valores arrecadados na bacia hidrográfica do rio Guandu}$$

86. Ou seja, trata-se de uma repartição dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio Guandu entre o CBH Guandu e o CEIVAP. Esta repartição de valores foi iniciada em 2007.

87. A tabela a seguir mostra a repartição dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Guandu entre o CBH Guandu e o CEIVAP.

Tabela 3 - Repartição dos Valores Arrecadados com a Cobrança na Bacia do Rio Guandu

Ano	Valores, em R\$		
	Total	CBH Guandu	CEIVAP
2007	2.336.334	2.069.841	266.493
2008	1.189.871	1.024.319	165.552
2009	3.204.078	2.796.097	407.981
2010	23.881.774	20.437.824	3.443.950
2011	23.892.989	20.449.572	3.443.417
2012	22.017.496	19.057.574	2.959.922
2013	15.907.201	13.672.734	2.234.467
Total	92.429.743	79.507.962	12.921.781

88. Registra-se que o CBH Guandu tem atuação nos rios Guandu, Guarda e Guarda-Mirim sendo que os 15% da fórmula acima recai apenas sobre os valores arrecadados das águas superficiais do rio Guandu. Registra-se também que não há emissão de boleto pela ANA, sendo os valores transferidos diretamente do INEA/RJ para a AGEVAP⁴².

89. Observando o Anexo XI, chama atenção que os valores atualmente recebidos pelo CEIVAP são consideravelmente inferiores a cobrança das demais transposições existentes no País, apesar da vazão da *transposição PBS/Guandu* ser bem superior.

10. Alternativa para a cobrança da *transposição PBS/Guandu* - Cobrança seguindo o princípio da repartição dos valores arrecadados

90. A cobrança pela *transposição da bacia do rio Piracicaba*, assim como a cobrança no reservatório das barragens de Paraitinga e Paraibuna, contém uma justa repartição dos valores arrecadados com o pagamento pelo uso dos recursos hídricos entre o Estado de São Paulo e a União, qual seja, o valor arrecadado pelos entes corresponde a proporção de aporte de recursos hídricos de seu domínio ao sistema hídrico onde é realizado o uso.

91. Situação similar poderia ser reproduzida para a cobrança pela *transposição PBS/Guandu*, qual seja, que o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia do rio Guandu seja repartido na mesma proporção de aporte de recursos hídricos pela bacia hidrográfica do rio Guandu e pela bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

92. Como já foi visto, o limite mínimo para a vazão média de bombeamento em Santa Cecília (no rio Paraíba do Sul) é de 119 m³/s. Além disto, até um limite de 25 m³/s das vazões naturais afluentes ao reservatório de Tocos (no rio Pirai) são transferidos para o reservatório de Lajes. Lembra-se que tanto o rio Paraíba do Sul quanto ao rio Pirai formam a bacia do rio Paraíba do Sul.

93. Enquanto isto, segundo o PRH Guandu, “a vazão natural média diária e a vazão mínima ($Q_{7,10}$) do rio Guandu, antes da implantação das estruturas hidráulicas da transposição eram, respectivamente, 24,6 m³/s e 1,52 m³/s. Depreende-se, portanto, da análise dos dados apresentados, que a vazão que escoava atualmente pela calha do Rio Guandu é bem superior às vazões em condições naturais, uma vez que, além das vazões naturais que fluem pelo Rio Guandu entre a UHE Pereira Passos e a foz, acrescentam-se as vazões decorrentes da operação da UHE Pereira Passos”⁴³.

⁴² Ver Termo Aditivo nº 81/2010-INEA, de 29 de dezembro de 2010, ao Contrato de Gestão nº 01/2010-INEA, de 5 de julho de 2010..

⁴³ Item 6.1 do Relatório Síntese do PBH Guandu.

Vazão Rio Guandu			
Origem		m ³ /s	%
Bacia do Rio Paraíba do Sul	rio Paraíba do Sul	119,0	70,6%
	rio Piraí	25,0	14,8%
Bacia do Rio Guandu	rio Guandu e afluentes	24,6	14,6%
Total		168,6	100,0%

Figura 7 – Estimativa da proporção da origem da vazão do rio Guandu.

94. Assim, se a afluência das águas fosse utilizada como critério de repartição dos valores arrecadados com a cobrança, poder-se-ia ter uma situação onde 85% da arrecadação da cobrança pela transposição deveriam ser aplicados na bacia do rio Paraíba do Sul e 15% na bacia do Rio Guandu.

95. Entretanto, para que não haja descontinuidade das ações programadas para a bacia do rio Guandu, recomenda-se que a parcela que superar os 15% previstos no inciso IV do art. 11 da Lei RJ nº 4.247/03, com redação dada pelo art. 4º da Lei RJ nº 5.234/08, seja aplicada exclusivamente no território fluminense das bacias dos rios Guandu e Paraíba do Sul, conforme entendimentos a serem firmados entre o CEIVAP e o Comitê Guandu.

11. Síntese

96. A operação do *Complexo de Lajes* remete a disciplinas editadas em períodos anteriores as políticas nacional, paulista e fluminense de recursos hídricos, e assim, as suas adequações ocorrem de forma gradual. Até 4 de junho de 2026, quando vencerá a concessão outorgada à *Light Serviços de Eletricidade S.A.*, é remota a expedição de uma outorga para o ponto de captação da transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu. Até lá, deve-se oportunizar que seja incluída na agenda dos atores envolvidos a possibilidade de haver um operador da *transposição PBS/Guandu*, tendo-se como base a experiência que, possivelmente, estará em curso no *Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional* - PISF⁴⁴.

97. A atual cobrança pelos usos de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Guandu é equivalente à cobrança de todas as demais bacias hidrográficas fluminenses, não refletindo a escassez de recursos hídricos na bacia, distanciando-se de alguns dos objetivos da cobrança estabelecidos no art. 2º da Lei RJ nº 4.247/03. O preço cobrado encontra-se defasado, necessitando de recomposição.

98. Aqui cabe abrir parênteses para comentar que os preços cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul também encontram-se defasados, necessitando de recomposição. Esta temática é objeto de preocupação da ANA que, ainda em 7 de março de 2012, encaminhou Ofício nº 14/2012/SAG-ANA ao Presidente do CEIVAP com o assunto “*subsídios às discussões referentes ao cumprimento do art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06*”, encaminhando a Nota Técnica nº 018/2012/SAG-ANA e se colocando à disposição em contribuir no que fosse necessário tendo em vista o avanço de tais discussões. Lembra-se que o art. 10 da Deliberação CEIVAP nº 65/06 aponta que:

“Enquanto não forem estabelecidos mecanismos ou propostos novos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, a partir de 1º de janeiro de 2010, os PPUs definidos nesta Deliberação serão corrigidos anualmente pela variação anual de índice a ser definido em Deliberação posterior”.

⁴⁴ Ver Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que “*institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, e dá outras providências*”.

99. Como ainda não definiu o índice a ser adotado para corrigir anualmente os PPU's, o CEIVAP encontra-se inadimplente com o CNRH, que, por meio da sua Resolução CNRH nº 64/06 aprovou os valores de cobrança nos termos da Deliberação CEIVAP nº 65/06.

100. Do ponto de vista técnico e, considerando experiências de repartição da cobrança pelo uso de recursos hídricos, opina-se que a melhor alternativa seria a revisão da repartição dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Guandu, adotando-se, como critério de repartição, a origem da afluência das águas, de forma similar à *transposição do Sistema Cantareira* e o caso das barragens de Paraitinga e Paraibuna, estas no âmbito da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

101. Entretanto, para que não haja descontinuidade das ações programadas para a bacia do rio Guandu, recomenda-se que a parcela que superar os 15% previstos no inciso IV do art. 11 da Lei RJ nº 4.247/03, com redação dada pelo art. 4º da Lei RJ nº 5.234/08, seja aplicada exclusivamente no território fluminense das bacias dos rios Guandu e Paraíba do Sul, conforme entendimentos a serem firmados entre o CEIVAP e o Comitê Guandu.

Atenciosamente,

Marco Antônio Mota Amorim
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

Giordano Bruno Bomtempo De Carvalho
Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da SAG

De acordo.

Victor Alexandre Bittencourt Sucupira
Superintendente Adjunto de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

ANEXO I



Resende, 1º de abril de 2014.

Carta nº 504/2014/DI-AGEVAP

A Sua Senhoria o Senhor

Luiz Corrêa Noronha

Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco L

Brasília/DF – CEP: 70.610-200

Referência: Solicitar apoio para atendimento às Resoluções CNRH nºs 66/06 e 150/13

Assunto: Metodologia e Critérios para a cobrança da transposição da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu

Senhor Superintendente,

Tendo em vista a necessidade de atendimento as Resoluções supracitadas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, venho através desta, SOLICITAR APOIO da Agência Nacional de Águas – ANA no sentido de elaborar um estudo para avaliação dos mecanismos e valores da cobrança da transposição da água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu.

Sendo tudo pelo momento, despeço-me aproveitando a oportunidade para enviar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luis de Paula Marques

Diretor-Executivo

ANEXO II



Resende, 11 de junho de 2012.

Carta nº 004/12/PRES-CEIVAP

À
Excelentíssima Senhora
Izabella Mônica Vieira Teixeira
DD, Ministra do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
EPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)
Brasília/DF – CEP: 70730-542

Assunto: Aperfeiçoamento das metodologias e mecanismos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – prorrogação de prazo.

Senhora Ministra,

A cobrança pelo uso da água foi iniciada no Brasil de forma pioneira no Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, a partir de 2003. Depois foi objeto de revisão em 2006, ocasião em que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, pela Resolução nº 64, de 07/12/06, e por proposta do próprio CEIVAP, estabeleceu prazo de 03 anos para apresentação de estudo de avaliação da implementação da cobrança.

Procedimento semelhante constou da Resolução CNRH nº 66, de 07/12/06, que aprovou a cobrança das águas transpostas da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Rio Guandu e previu reavaliação também após 03 anos.

Na oportunidade, informo ao CNRH a síntese das providências no âmbito do CEIVAP para atendimento das referidas Resoluções:

- a) A elaboração dos estudos foi atribuída à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, entidade que exerce a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva do Comitê, que somente em setembro de 2009 conseguiu efetivar a contratação de empresa especializada;



- b) O escopo do contrato abrangeu a formulação de propostas de aperfeiçoamento da cobrança dos setores mineral, industrial, de saneamento e agropecuário; a consideração de boas práticas de uso e conservação da água; a cobrança pela diluição da poluição considerando outros parâmetros além da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO); a revisão da cobrança pelo uso da água transposta para o Rio Guandu; a redefinição dos usos insignificantes; e forma de correção dos Preços Públicos Unitários, dentre outros pontos;
- e) O acompanhamento dos estudos da cobrança ficou a cargo da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do CEIVAP, que devido à impossibilidade de conclusão no prazo inicialmente estipulado recomendou sucessivos adiamentos, os quais foram acatados pelo CEIVAP, pelas Deliberações de nºs 99/2008, 118/2009, 120/2009, 133/2010 e 154/2011. Ainda, em função de seus debates, a CTC recomendou e constou das duas últimas Deliberações que tais “estudos são preliminares e deverão ser complementados caso o Comitê assim julgar necessário”;
- d) Além dos produtos previstos em contrato, por solicitação da Câmara Técnica Consultiva foram realizadas oficinas sobre o tema dirigidas aos setores usuários, em outubro/2010, com a presença da equipe técnica da empresa especializa;
- c) O contrato com a empresa consultora foi encerrado em 07/02/2011, o produto foi entregue à AGEVAP e o assunto continuou sendo objeto de discussões na Câmara Técnica Consultiva ao longo de 2011 e até maio/2012, tendo ao final sido recomendada a complementação de quase todos os itens constantes do escopo contratado;
- f) A Diretoria do CEIVAP, em 27/03/2012, considerando o tempo já alocado ao assunto; o cronograma aprovado pelo CNRH; e a importância de buscar, no caso da cobrança pelo uso da água, encaminhamento - se não consensual - que atenda a ampla maioria dos participantes do Plenário, decidiu avaliar a situação junto aos órgãos gestores previamente a uma nova Deliberação sobre o tema;
- g) A Agência Nacional de Águas - ANA, em 03/04/2012, analisou os encaminhamentos da CTC e manifestou à Diretoria do CEIVAP interesse que o assunto pudesse ser retomado, ainda na CTC, para que pudesse expor seus posicionamentos;
- h) Em 10/05/2012, as Diretorias do CEIVAP e AGEVAP se reuniram com representantes da ANA, Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA-RJ, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM-MG e Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo – DAEE-SP, ocasião em que todas as entidades presentes se dispuseram a indicar técnicos especializados para apoiar o CEIVAP na consolidação de proposta que represente avanço, no curto prazo, no processo de cobrança, sem desconsiderar a possibilidade de estudos específicos para aperfeiçoamentos posteriores; e



- i) Em 16/05/2012, em reunião Plenária do CEIVAP, foi deliberado retornar o assunto à CTC para, com apoio dos técnicos indicados pelos órgãos gestores dos Estados e da União, apresentar proposta de Deliberação até 31/12/2012 de forma a atender o estabelecido nas Deliberações CNRH nº 64/2006 e nº 66/2006.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência submeter o assunto à apreciação do CNRH, conforme encaminhamento aprovado pela Plenária do CEIVAP constante do item “i” acima, fazendo constar da Resolução autorização para manutenção dos valores atuais da cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul até 31/12/2012.

Sendo o que se oferece para o momento apresento meus votos de consideração e apreço, colocando-me desde já à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



EDSON GIRIBONI
Presidente do CEIVAP

C/C:

A Sua Senhoria o Senhor
Pedro Wilson Guimarães
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
EPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)
Brasília/DF – CEP: 70730-542

ANEXO III



Resende, 20 de dezembro de 2012.

Carta nº 013/12/PRES-CEIVAP

À Excelentíssima Senhora
Izabella Mônica Vieira Teixeira
DD, Ministra do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
EPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)
Brasília/DF – CEP: 70730-542

Assunto: Atendimento das Resoluções CNRH nº 64/2006 e nº 66/2006

Senhora Ministra,

Em aditamento à Carta nº 004/12/PRES-CEIVAP e em atendimento à Resolução CNRH nº 64/2006, encaminho, em anexo, o Relatório de Avaliação da Implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, aprovado pela Deliberação CEIVAP nº 202/2012.

Com relação ao atendimento da Resolução CNRH nº 66/2006, informo que foi reinstalada a Comissão Especial de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu, que tem como missão a reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança das águas transpostas da Bacia do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Rio Guandu. Na retomada dos trabalhos a Comissão ponderou os desafios que envolvem o tema e a necessidade imperiosa de aprofundar os entendimentos internos aos dois colegiados e entre os mesmos, com vistas ao cumprimento de sua missão. Nesse sentido foi estabelecido cronograma de trabalho para o ano de 2013, razão pela qual solicito o adiamento de prazo até o final de 2013 para o atendimento ao artigo 2º da referida Deliberação CNRH nº 66/2006.

Sendo tudo pelo momento, despeço-me aproveitando a oportunidade reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON GIRIBONI
Presidente do CEIVAP

ANEXO IV



Sistema Único - Etiqueta
PRM-VTR-RJ 3526 / 2013

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO 1º OFÍCIO DE TUTELA CÍVEL E CRIMINAL

Ofício MPF/PRM/VR/MHTP nº 1067 / 2013

Volta Redonda, 19 de Abril de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
EDSON GUARACY LIMA FUJITA
Diretor Executivo da AGEVAP
Estrada Resende-Riachuelo 2535 Morada da Colina
Resende, RJ.
CEP 27253-000 tel 24 3355-8389

Fl.: 35 Proc.: 38/13
Rubrica: 4

Assunto: **Requisição de informações**
Ref.: ICP MPF/PRM/VR 1.30.010.000180/2010-04

Senhor Diretor,

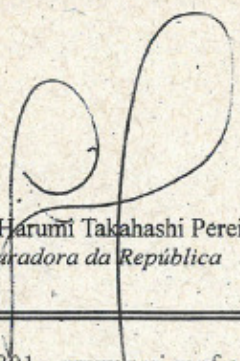
Cumprimentando-o, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da LC 75/93, visando instruir o inquérito civil público em epígrafe, **requisito-lhe** informe: que informe:

a) se o disposto na Deliberação 133/2010 do CEIVAP, que aprovou um "novo" prazo (30.04.2011) para a apresentação de estudos de aperfeiçoamento da metodologia de cobrança, foi cumprido, e quais as conclusões chegadas quanto a revisão do percentual de 15% da arrecadação do rio Guandu destinados à Bacia do rio Paraíba do Sul; e

b) se os valores constantes no Termo aditivo ao Contrato de Gestão INEA nº 01/2010 (transposição para a Bacia do Guandu) já foram aplicados. Caso positivo, deverá indicar, pormenorizadamente, todas as ações em que foram aplicados tais valores. Caso negativo, deverá justificar, fundamentadamente, os motivos da sua não aplicação.

Referidas informações deverão ser encaminhadas em prazo não superior a 30 (trinta) dias (art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/93), a contar do recebimento desta, à Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, com endereço na Rua Simão da Cunha Gago 120, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.213-170.

Atenciosamente,


Marcela Harumi Takahashi Pereira
Procuradora da República

TEL 24 3344-8800 / FAX 24 3344-8801 - www.prrj.mpf.gov.br
Rua Simão da Cunha Gago 120, Sobreloja, Aterrado
CEP 27.213-170 - Volta Redonda - RJ.

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO V



Resende, 17 de dezembro de 2013.

Carta nº 074/2013/PRES-CEIVAP

À Excelentíssima Senhora

Izabella Mônica Vieira Teixeira

DD. Ministra do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

EPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)

Brasília/DF – CEP: 70730-542

Assunto: Atendimento à Resolução CNRH nº 150/2013

Senhora Ministra,

Tendo em vista o prazo constante da Resolução 150/2013 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, referente à reavaliação dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu, venho, na qualidade de Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, solicitar que seja readequado e prorrogado a partir do cronograma de trabalho que enviaremos até 31 de março de 2014.

Quanto aos valores e mecanismos relativos à cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul, informo que os mesmos serão mantidos até que os estudos sobre o tema sejam concluídos e aprovados pelo Comitê.

Certo de vossa atenção, despeço-me, enviando votos de um feliz natal e um próspero ano novo.

Atenciosamente,


DANILO VIEIRA JUNIOR
Presidente do CEIVAP

C/C:

A Sua Senhoria

Sr. Ney Maranhão

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

SEP 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)

Brasília/DF – CEP: 70730-542

ANEXO VI



Resende, 27 de março de 2014.

Carta nº 010/2014/PRES-CEIVAP

À Excelentíssima Senhora
Izabella Mônica Vieira Teixeira
DD. Ministra do Meio Ambiente e
Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
EPN 505 – Lote 2 – Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108 (acesso pela W2 Norte)
Brasília/DF – CEP: 70730-542

Assunto: Envio de Cronograma – Resoluções CNRH nº 66/2006 e 150/2013

Senhora Presidente,

Conforme informado através da Carta nº 074/2013/PRES-CEIVAP, venho na qualidade de Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, enviar cronograma de trabalho para atendimento das Resoluções 66/2006 e 150/2013 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, referente à reavaliação dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu.

Cabe ressaltar que após a reunião que ocorrerá em julho de 2014, enviaremos novo documento contendo a descrição das próximas atividades que serão realizadas.

Certo de vossa atenção, despeço-me, estando à disposição para esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


DANILO VIEIRA JUNIOR
Presidente do CEIVAP

C/C:
A Sua Senhoria
Sr. Ney Maranhão
Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH



ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CNRH 66	
Fevereiro	Indicação dos membros da Comissão Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu.
Março	Envio de cronograma ao CNRH.
Abril	Entrega da proposta de atendimento à Resolução 66 CNRH.
Maio	Apresentação da aplicação de recursos financeiros CG 014 ANA – CG 01 INEA e TERMO ADITIVO – CG 03 INEA (CEIVAP e Comitês Estaduais RJ, MG, e SP).
Junho	Concomitantemente o CEIVAP elaborará um estudo sobre os valores da transposição.
Julho	Reunião da Comissão Especial Permanente de Articulação do CEIVAP e Comitê Guandu para consolidação das informações obtidas nas apresentações e consolidação das contribuições para o estudo sobre os valores da transposição - 16/07/2014.

ANEXO VII



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SEPN 505, Lote 2, Edifício Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 1Q8 – Brasília/DF
CEP: 70.730-542 Fone: (61) 2028-2076/2667
E-mail: sec.executiva@cnrh.gov.br

Ofício nº 36/2014/CNRH/SRHU/MMA

Brasília, 05 de maio de 2014.

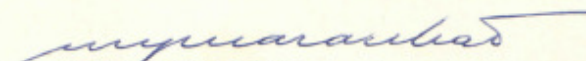
Ao Senhor
DANILO VIEIRA JUNIOR
Presidente do CEIVAP
CEP: 27.520-005
Resende - RJ

Assunto: **Cumprimento da Resolução CNRH nº 150, de 28 de junho de 2013.**

Senhor Presidente,

1. Esta Secretaria Executiva recebeu a Carta nº 074/2013/PRES-CEIVAP (anexo 1), datada de 17 de dezembro de 2013, que trata do atendimento ao estabelecido na Resolução nº 150/2013, que *prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu*. Nesta, foi informada a manutenção dos mecanismos e valores relativos à cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul até que os estudos sobre o tema sejam concluídos e solicitada adequação do prazo ao calendário estabelecido pelo CEIVAP, enviado posteriormente.
2. O referido cronograma, encaminhado através da Carta nº 010/2014/PRES-CEIVAP (anexo 2), de 27 de março de 2014, prevê a realização de reunião entre a Comissão Especial permanente de Articulação do CEIVAP e Comitê Guandu em julho de 2014, quando será enviado novo documento contendo a descrição das próximas atividades a serem realizadas.
3. Salientamos que o artigo 1º da Resolução nº 150/2013 prorrogou até 31 de dezembro de 2013 o prazo para reavaliação, pelo CEIVAP, dos mecanismos e valores de cobrança estabelecidos em sua Deliberação CEIVAP nº 52, de 2005, e Resolução CNRH nº 66, de 07 de dezembro de 2006. Portanto, solicitamos que sejam enviados a este Conselho uma justificativa para o não atendimento ao disposto e um Plano de Ação, contendo as etapas de realização e a previsão de entrega do estudo proposto, que servirão de subsídio à análise do CNRH.

Atenciosamente,


NEY MARANHÃO
Secretário Executivo do CNRH

ANEXO VIII



Resende, 21 de maio de 2014.

Carta nº 021/2014/PRES-CEIVAP

A Sua Senhoria o Senhor

Ney Maranhão

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

SEPN 505, Lote 2, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108

Brasília/DF – CEP: 70.730-542

Assunto: Cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Referência: Ofício nº 36/2014/CNRH/SRHU/MMA

Senhor Secretário,

Em referência ao Ofício nº 36/2014/CNRH/SRHU/MMA, venho na qualidade de presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP informar que, após análise do histórico da situação do processo que envolve os estudos sobre a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul, observamos que o assunto estende-se por muito tempo sem uma decisão final e definitiva.

Considerando a discussão que houve em Plenária, na 1ª Reunião Ordinária do CEIVAP, realizada no dia 20 de maio de 2014, a Diretoria Colegiada e o Plenário do referido Comitê estabeleceu prazos para definições acerca do assunto, conforme Plano de Ação, que segue abaixo:



Plano de Ação:

- 1º A Câmara Técnica Consultiva deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias a conclusão dos estudos sobre a revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul.
- 2º A próxima plenária pré-agendada para setembro desse ano deverá apreciar e aprovar o estudo.
- 3º Após a aprovação da plenária o documento será enviado ao CNRH.

Certo de sua atenção, despeço-me, estando à disposição para outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,


Danilo Vieira Júnior
Presidente do CEIVAP

ANEXO IX



Resende, 18 de junho de 2014.

1

Carta nº 032/2014/PRES-CEIVAP

A Sua Senhoria

Sr. Ney Maranhão

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

SEPN-505, Lote 2, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar, sala 108

Brasília/DF – CEP: 70.730-542

Assunto: Envio de Cronograma alterado – Resoluções CNRH nº 66/2006 e 150/2013

Senhor Secretário,

→ →

Venho na qualidade de Presidente do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, enviar cronograma de trabalho alterado, para atendimento das Resoluções 66/2006 e 150/2013 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, referente à reavaliação dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos para a transposição do Rio Paraíba do Sul para o Rio Guandu, conforme solicitado.

Certo de vossa atenção, despeço-me, estando à disposição para esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

→ →

DANILO VIEIRA JÚNIOR

Presidente do CEIVAP



Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A)
Manejo - Resende/RJ
CEP: 27.520-005 - Tel/Fax: 24 3355 8389
www.agevap.org.br

CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CNRH Nº 66

ANEXO I – CRONOGRAMA

Em curso	10
Realizado	3
Atrasado	0
Pendente	0

	Descrição	Observação	Início	Final	Prazo	Status	Data de conclusão	Dias pós prazo
1	Indicação dos membros da Comissão Permanente de Articulação do CEIVAP e do Comitê Guandu	Enviadas cartas SEC-CEIVAP 001 à 005/2014 em 06/02/14	06/02/14	15/02/14	9	Realizado	15/02/14	0
2	Envio de cronograma ao CNRH	Enviado em 27/03/2014	17/12/13	31/03/14	104	Realizado	27/03/14	-4
3	Solicitação à ANA para apoio na elaboração do estudo de cobrança da transposição	Em andamento	17/12/13	10/07/14	205	Em curso		-22
4	Visita aos comitês da bacia para apresentação das despesas realizadas com os 15% da transposição	Já apresentado aos Comitês Baixo Paraíba, Médio Paraíba, Piabanha, Rio Dois Rios, CBHPS	17/12/13	15/07/14	210	Em curso		-27
5	CNRH solicita complemento de informações ao CEIVAP sobre a Resolução 66 e a 150		17/12/13	15/07/14	210	Em curso		-27
6	CEIVAP apresenta ao CNRH como está o andamento dos trabalhos	Apresentado pelo Sr. Danilo - Presidente do CEIVAP	01/06/14	10/07/14	39	Realizado	10/07/14	0
7	Solicitado pelo CNRH elaboração para cronograma de finalização dos trabalhos		01/06/14	20/07/14	49	Em curso		-32
8	Discussão da proposta		01/05/14	31/07/14	91	Em curso		-43
9	CTC Consolida proposta		01/08/14	31/10/14	91	Em curso		-135

CRONOGRAMA PARA ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CNRH Nº 66

Em curso	10
Realizado	3
Atrasado	0
Pendente	0

	Descrição	Observação	Início	Final	Prazo	Status	Data de conclusão	Dias pós prazo
10	Discussão com o INEA, ANA, Guandu e GPA		01/08/14	31/10/14	91	Em curso		-135
11	Aprovação pela plenária do CEIVAP		01/11/14	30/11/14	29	Em curso		-165
12	AGEVAP finaliza documento		01/12/14	31/12/14	30	Em curso		-196
13	Encaminhamento da proposta ao CNRH		01/12/14	31/12/14	30	Em curso		-196

ANEXO X

Relatório Síntese - PRH Guandu

7.3 ALTERNATIVAS DE METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE COBRANÇA

Embora os usuários de águas da Bacia do Guandu sejam pagadores desde março de 2004, existe uma diretriz legal definindo que a metodologia e critérios de cobrança vigentes são de caráter transitório até a aprovação do Plano de Bacia. Por essa razão, no âmbito deste PERH Guandu, foram desenvolvidas quatro alternativas metodológicas de cobrança pelo uso da água; elas servirão de base ao processo decisório que deverá acontecer em fase posterior à elaboração deste Plano, encabeçado pelo Comitê Guandu — a quem cabe a definição de metodologia e critérios de cobrança na sua área de atuação —, em estreita parceria com a SERLA, órgão gestor do Rio de Janeiro e responsável pela aplicação da cobrança pelo uso de águas fluminenses.

Após resumir a situação atual do sistema de cobrança e a metodologia atualmente aplicada na Bacia do Guandu, detalhada na fase diagnóstico deste plano, este item apresenta brevemente as propostas metodológicas desenvolvidas no âmbito do PERH Guandu.

7.3.1 Metodologia e Critérios Atuais de Cobrança

Entre março de 2004 e março de 2005, a cobrança pelo uso das águas nas bacias dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim era feita segundo metodologia e critérios de cobrança estabelecidos na lei fluminense 4.247/2003. Em dezembro de 2004, o Comitê Guandu estabeleceu novos critérios de cobrança pelo uso da água em sua área de competência, por meio da Resolução Comitê Guandu nº 05, de 15 de dezembro de 2004, homologados pela Resolução CERHI/RJ nº 13, de 08 de março de 2005.

Assim sendo, passaram a vigorar a partir de março de 2005 as seguintes diretrizes, metodologia e critérios na área de competência do Comitê Guandu, previstos na Resolução Comitê Guandu nº 05, revisadas e homologadas pelo CERHI/RJ:

• Diretrizes

- A cobrança (...) deverá ser realizada em caráter transitório, até a aprovação do Plano de Bacia (...) (Art. 1º);
- Serão cobrados os usos referentes às captações, consumos e lançamentos de água que ocorrerem na área de atuação do Comitê Guandu (§ 1º);
- As parcelas das captações que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daquele em que foi feita a captação, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios (§ 2º);
- Serão cobradas como uso para consumo as parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê (§ 3º);
- Para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, a parcela do consumo será estabelecida como 20% das vazões captadas (§ 4º).

• Metodologia e Critérios

A fórmula para o cálculo do custo total mensal do uso das águas de que trata a Resolução 05, de 15 de dezembro de 2004, homologada pelo CERHI/RJ, em 2005, pode ser representada da seguinte forma:

$$C = Q_{cap} \times K_0 \times PPU + Q_{con} \times PPU + Q_{lanç} \times (1 - K_2 K_3) \times PPU$$

Sendo:

C - custo total mensal em R\$

PPU - preço público unitário igual a R\$ 0,02, exceto para agropecuária e aquicultura

Q_{cap} - volume captado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

Q_{con} - volume consumido durante um mês, em m³ (informado pelo usuário) [= $K_1 \times Q_{cap}$]

$Q_{lanç}$ - volume lançado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário) [= $(1 - K_1) \times Q_{cap}$]

K_0 - fator redutor de preço igual a 0,4, exceto para o setor agropecuário e de aquicultura

K_1 - coeficiente de consumo

K_2 - coeficiente que expressa o percentual de volume tratado em relação ao volume lançado

K_3 - coeficiente que expressa a eficiência do sistema de tratamento de efluentes em termos da remoção de carga orgânica (DBO)

- Para o setor agropecuário foram aprovados os seguintes critérios
 - O preço público unitário será igual a R\$ 0,0005;
 - O valor da terceira parcela da fórmula será igual a zero, exceto para o caso de suinocultura, quando deverão ser informados pelos usuários os valores de K2 e K3;
 - Os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0,5% dos custos da respectiva produção.
- Para o setor de aquicultura foram aprovados os seguintes critérios
 - O preço público unitário (PPU) será igual a R\$ 0,0004;
 - O volume de água consumido durante o período de 1 mês será igual a zero;
 - Os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0,5% dos custos da respectiva produção.

7.3.2 Algumas Características do Sistema Atual de Cobrança

Atualmente, o valor de cobrança pago por cada usuário varia de forma significativa, de centenas de Reais para quase R\$ 1,5 milhão, totalizando um valor total anual de R\$ 17,50 milhões. Contudo, a Bacia tem arrecadado menos de 10% desse valor (Quadro 7.3.1), devido ao fato de que o maior usuário da bacia - a CEDAE -, responsável atualmente por quase 97% do valor total da cobrança, ainda não esteja pagando pelo uso da água, correspondente às adutoras de Lajes e à ETA Guandu, responsáveis pela maior parte do abastecimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A diferença entre as previsões de 2004 e 2005 deve-se às mudanças de critérios da Resolução Comitê Guandu nº 05, de 15 de dezembro de 2004, homologadas pelo CERHI, em 08 de março de 2005. Entre as mudanças efetuadas, destaca-se a isenção de cobrança pela transposição de águas captadas na bacia do Guandu, sob a forma de efluentes, como é o caso da CEDAE.

Com as mudanças introduzidas, o valor potencial de arrecadação caiu de quase R\$ 43 milhões para R\$ 17,5 milhões, ou seja, para 40% do valor inicial; vários usuários foram beneficiados, sobretudo a CEDAE e os usuários da foz do Canal de São Francisco. Cabe ressaltar que essas mudanças estarão em vigor somente até a conclusão do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Guandu. Ainda assim a CEDAE não está pagando. Negociações estão em curso entre a concessionária, o Comitê Guandu e a SERLA.

Quadro 7.3.1 Recursos Previstos e Arrecadados pelo Uso das Águas na Bacia do Guandu em 2004 e 2005		
Ano	Previsão	Recebido
2004	42.922.576,68	402.916,86
2005	17.511.723,03	527.162,97
Total	60.434.299,72	930.079,83

Fonte: Comitê Guandu, 2006

Além dos recursos da cobrança, o Comitê Guandu conta com recursos da compensação financeira do Estado do Rio de Janeiro, do qual 50% devem ser destinados à bacia de captação dos recursos, conforme o regulamento do FUNDRIH em vigor. O repasse para o Comitê Guandu de cerca de R\$ 1,5 milhão somente aconteceu no ano de 2005. O Comitê Guandu estimou um valor de R\$ 1,34 milhão para o ano de 2004, mas tal recurso ainda não foi disponibilizado para a bacia.

Cabe ressaltar que parte do montante total dos recursos arrecadados na Bacia do Guandu é destinada ao sistema estadual de gestão (10% para a SERLA e 5% para pesquisa). Além disso, a lei estadual de cobrança instituiu – e o Comitê Guandu e o CEIVAP concordaram mais tarde – que 15% dos recursos arrecadados pela cobrança na Bacia do Guandu deveriam ser destinados à bacia do Rio Paraíba do Sul, como compensação financeira pela transposição das águas do Rio Paraíba do Sul para a Bacia do Guandu.

No entanto, o Comitê Guandu tem esbarrado em grande dificuldade na utilização desses recursos, pois o processo iniciado há mais de um ano, no início de abril de 2005, ainda está em vias de ser concluído. Essa constatação evidencia um gargalo no sistema fluminense de gestão de recursos hídricos: o atual fluxo financeiro da cobrança pelo uso da água é extremamente moroso e burocratizado. O capítulo 8 (Arranjo Institucional para a Gestão da Bacia) pontua este problema com mais detalhes.

7.3.3 Alternativas Metodológicas para a Cobrança pelo Uso da Água

No âmbito do PERH Guandu, foram propostas quatro alternativas de metodologias de cobrança, apresentadas brevemente nos subitens 7.3.3.1 a 7.3.3.4.

A cobrança de PCHs e simulações preliminares da cobrança estão descritas nos subitens 7.3.3.5 e 7.3.3.6.

7.3.3.1 Metodologia 1

A primeira metodologia discutida corresponde à metodologia atual adaptada ao conceito de transposição, à capacidade de pagamento do setor de saneamento básico e à consideração da área do espelho d'água das cavas na estimativa do uso consuntivo do setor de mineração de areia. São apresentadas duas alternativas de fórmula de cobrança para os setores de saneamento, indústria, agropecuária, aquicultura e mineração com característica típica de processo industrial.

A primeira fórmula se compõe de 4 parcelas:

$$C = \underbrace{Q_{cap} \times K_0 \times PPU}_{\text{Captação}} + \underbrace{Q_{con} \times PPU}_{\text{Consumo}} + \underbrace{Q_{lanç} \times (1 - K_2 K_3) \times PPU}_{\text{Lançamento}} + \underbrace{Q_{trans} \times PPU \times K_6}_{\text{Transposição}} \quad (1)$$

- **1ª Parcela - Captação:** cobrança pelo volume mensal de água do manancial, outorgado pela SERLA;
- **2ª Parcela - Consumo:** cobrança pelo consumo mensal do volume outorgado correspondente às parcelas de captação não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que atividade produtiva se situe fora da área do Comitê;
- **3ª Parcela - Lançamento:** cobrança pelo volume mensal de lançamento de efluentes no mesmo corpo hídrico da captação;
- **4ª Parcela - Transposição:** cobrança pelo volume mensal das parcelas de captação que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daqueles em que foi feita a captação.

Sendo:

- C - Custo total mensal em R\$;
- PPU - Preço público unitário
- Q_{cap} - Volume mensal captado para o empreendimento, em m³ (outorgado pela SERLA)
- Q_{con} - Volume mensal consumido, em m³, correspondente ao volume outorgado das parcelas de captação não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que atividade produtiva se situe fora da área do Comitê [= $K_1 \times Q_{cap}$]
- $Q_{lanç}$ - Volume mensal lançado no mesmo corpo hídrico da captação, em m³, [= $K_4 \times Q_{cap}$]
- Q_{trans} - Volume mensal de transposição, em m³, correspondente às parcelas de captação que forem devolvidas em outros corpos hídricos distintos da captação [= $K_5 \times Q_{cap}$]
- K_0 - Fator redutor do PPU da captação;
- K_1 - Coeficiente de consumo
- K_2 - Coeficiente que expressa o percentual de volume tratado em relação ao volume lançado
- K_3 - Coeficiente que expressa a eficiência do sistema de tratamento de efluentes em termos da remoção de carga orgânica (DBO)
- K_4 - Coeficiente que expressa o percentual de volume mensal captado que é lançado no mesmo corpo hídrico da captação
- K_5 - Coeficiente que expressa o percentual de volume mensal captado que é lançado em outros corpos hídricos distintos da captação
- K_6 - Fator multiplicador do PPU para a transposição

Na segunda fórmula o conceito amplo de consumo não é considerado, apresentando 3 parcelas:

$$C = \underbrace{Q_{cap} \times K_0 \times PPU}_{\text{Captação}} + \underbrace{Q_{cap} \times K_1 \times PPU}_{\text{Consumo}} + \underbrace{Q_{cap} \times (1 - K_1) \times (1 - K_2 \times K_3) \times PPU}_{\text{Lançamento}} \quad (2)$$

- 1ª Parcela - **Captação**: cobrança pelo volume mensal captado pelo empreendimento em qualquer manancial, outorgado pela SERLA;
- 2ª Parcela - **Consumo**: cobrança pelo consumo mensal correspondente à parte do volume captado outorgado que não é lançada em qualquer corpo hídrico.
- 3ª Parcela - **Lançamento**: cobrança pelo volume mensal de lançamento de efluentes no mesmo corpo hídrico da captação.

Sendo:

- C - Custo total mensal em R\$
- PPU - Preço público unitário
- Q_{cap} - Volume captado durante um mês, em m³
- K_0 - Fator redutor do PPU de captação
- K_1 - Coeficiente de consumo;
- K_2 - Coeficiente que expressa o percentual de volume tratado em relação ao volume lançado
- K_3 - Coeficiente que expressa a eficiência do sistema de tratamento de efluentes em termos da remoção de carga orgânica (DBO)

São também apresentadas duas fórmulas de cobrança pelo uso da água válidas para o setor de extração de areia em leito de rio e em cavas, utilizando-se a soma de duas parcelas – captação e consumo.

7.3.3.2 Metodologia 2

A segunda metodologia proposta considera o conceito de vazão de diluição onde a outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes será dada em quantidade de água necessária à diluição da carga poluente. Esta se constitui na única das metodologias que, de fato, cria um crédito na cobrança pelo uso da água para os usuários que restituírem a água em melhor qualidade que captaram.

$$C = Q_{cap} \times K_0 \times PPU + Q_{cap} \times K_1 \times PPU + \underbrace{[Carga Lançada DBO - Carga Captada DBO]}_{C_{meta}} \times PPU \times K_7$$

Vazão de Diluição

Sendo (além dos coeficientes definidos na metodologia anterior):

$$Carga Lançada DBO = Q_{cap} \times (1 - K_1) \times C_{tip} \times (1 - K_2 \times K_3)$$

$$Carga Captada DBO = Q_{cap} \times C_{cap}$$

K_7 - Coeficiente multiplicativo do PPU para a diluição de efluentes

C_{meta} = $K_3 \times CDBO$ (CONAMA) – Concentração meta de DBO considerada igual ao enquadramento CONAMA multiplicado por um fator K_3 , que possibilita a definição do enquadramento progressivo dos corpos hídricos.

Onde:

C_{tip} - Concentração-padrão de DBO por tipologia do empreendimento

C_{cap} - Concentração de DBO do corpo hídrico no local de captação.

7.3.3.3 Metodologia 3

Na terceira metodologia o enfoque está no conceito de Equivalente Água, que é semelhante ao de vazão diluição. Sua diferença fundamental é que neste caso não há a redução da carga captada do efluente final lançado.

$$C = Q_{cap} \times K_0 \times PPU + Q_{cap} \times K_1 \times PPU + \underbrace{Carga Lançada DBO \times PPU \times K_9}_{Equivalente \text{ Água}}$$

Sendo (além dos coeficientes definidos na metodologia anterior):

K_9 - Coeficiente multiplicativo do PPU de Equivalente-Água

C_{meta} = $K_3 \times CDBO$ (CONAMA) – Concentração meta de DBO considerada igual ao enquadramento CONAMA multiplicado por um fator K_3 .

7.3.3.4 Metodologia 4

A quarta metodologia apresentada considera simplesmente o lançamento de carga poluente no corpo hídrico, sem avaliar a sua capacidade de assimilação e de diluição.

$$C = Q_{cap} \times K_0 \times PPU + Q_{cap} \times K_1 \times PPU + \underbrace{\text{Carga Lançada DBO} \times PPU}_{\text{Carga Lançada no Corpo Hídrico}} \times K_{10}$$

Sendo (além dos coeficientes definidos na metodologia anterior):

Carga Lançada DBO = $Q_{cap} \times (1 - K_1) \times C_{tip} \times (1 - K_2 \times K_3)$

PPU_{carga} - Preço unitário por carga lançada de DBO (R\$/Kg)

K₁₀ - Coeficiente multiplicativo do PPU para lançamento de carga

7.3.3.5 Cobrança de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs)

Também foi elaborada uma forma de cobrança que se refere às PCHs, que são definidas, em legislação específica do setor elétrico, como as usinas hidrelétricas que apresentam potência instalada igual ou inferior a 30 MW. Apesar de atualmente não existir PCHs nas bacias dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, é importante que haja uma definição sobre essa cobrança, uma vez que há previsão, nos próximos anos, de se instalar a PCH de Paracambi.

Cobrança = GH x TAR x P

Onde:

- GH - Total da energia mensal gerada, em MWh, informado pela concessionária
- TAR - Valor da Tarifa Atualizada de Referência definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica com base na Resolução ANEEL n.º 66, de 22 de fevereiro de 2001, ou naquela que a suceder, em reais/MWh
- P - Percentual a título de cobrança sobre a energia gerada

7.3.3.6 Simulações Preliminares da Cobrança

Os valores de arrecadação potencial de cobrança pelo uso da água, relativos às simulações de cada metodologia de cobrança estudada, variam entre 19,9 e 20,3 milhões de reais por ano. Ou seja, em termos financeiros, não há diferença significativa entre as diferentes metodologias consideradas.

Contudo, do ponto de vista metodológico há diferenças conceituais importantes, entre as quais aquela correspondente ao lançamento e diluição de efluentes. Neste caso, seria oportuno que o Comitê Guandu implementasse o conceito de vazão de diluição de efluentes, pois é a única metodologia que estabelece uma relação direta da cobrança com o enquadramento dos corpos hídricos em classes de usos. Além disso, essa metodologia também é a única que concede um crédito na cobrança ao usuário que restituir a água em qualidade superior à captada.

Outra diferença metodológica importante refere-se àquela entre o conceito polêmico de uso para transposição, conforme Resolução Comitê Guandu nº 05/2004 e Resolução CERHI/RJ

nº 13/2005, e o conceito amplo de consumo discutido anteriormente. Na realidade, a criação do conceito de uso para transposição foi decorrente de discussões anteriores no Comitê Guandu, com o objetivo de compatibilizar o valor de cobrança pelo uso da água da ETA Guandu e das adutoras de Lajes com a capacidade de pagamento da CEDAE. Esta compatibilização também é possível através do conceito amplo de consumo, bastando para tal reduzir o PPU correspondente ao setor de saneamento básico. Assim caberá ao Comitê Guandu essa decisão.

Outra questão metodológica importante foi a consideração da evaporação do espelho de água das cavas de extração de areia como uma das parcelas do uso consuntivo de água desse setor econômico.

Finalmente, é importante destacar a interdependência dos instrumentos de gerenciamento de recursos hídricos e o estabelecimento da concentração meta de forma associada ao enquadramento progressivo, a serem considerados pelo Comitê Guandu na fase de elaboração da resolução da cobrança.

ANEXO XI

Anexo XI.1

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07, de 5 de outubro de 2007⁴⁵

102. A metodologia de cobrança em vigor para a *transposição do Sistema Cantareira* encontra-se estabelecida no Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 078/07 aprovada pela Resolução CNRH nº 78, de 10 de dezembro de 2007. A fórmula para o cálculo da cobrança é reproduzida a seguir:

Artigo 8º - A cobrança pelo uso da água referente aos volumes de água que forem captados e transpostos das Bacias PCJ para outras bacias será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{transp} = (K_{out} \times Q_{transp\ out} + K_{med} \times Q_{transp\ med}) \times PUB_{transp} \times K_{cap\ classe}$$

na qual:

$Valor_{transp}$ = pagamento anual pela transposição de água;

K_{out} = peso atribuído ao volume anual de transposição outorgado;

K_{med} = peso atribuído ao volume anual de transposição medido;

$Q_{transp\ out}$ = Volume anual de água captado, em m^3 , em corpos d'água de domínio da União, nas Bacias PCJ, para transposição para outras bacias, segundo valores da outorga, ou verificados pela ANA no processo de regularização;

$Q_{transp\ med}$ = volume anual de água captado, em m^3 , em corpos d'água de domínio da União, nas Bacias PCJ, para transposição para outras bacias, segundo dados de medição;

PUB_{transp} = Preço Unitário Básico para a transposição de bacia;

$K_{cap\ classe}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

§ 1º - Os valores de $K_{cap\ classe}$, K_{out} e K_{med} da fórmula da cobrança para a transposição de bacias são os mesmos definidos no artigo 2º deste Anexo, devendo-se aplicar as mesmas metodologias de cálculo descritas no § 2º do art. 2º considerando-se, para tanto, $Q_{cap\ out} = Q_{transp\ out}$ e $Q_{cap\ med} = Q_{transp\ med}$.

$$K_{cap\ classe\ 1} = 1,0 \quad PUB_{transp} = R\$ 0,015/m^3.$$

103. Para um exercício desconsiderando as medições, a fórmula de cobrança seria:

$$Valor_{transp} = Q_{transp\ out} \times PUB_{transp} \times K_{cap\ classe}$$

104. A tabela a seguir mostra o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos da *transposição do Sistema Cantareira* realizada pela SABESP, desconsiderando medições, podendo-se observar a sua repartição entre o domínio paulista e da União.

⁴⁵ Que “aprova propostas de revisão dos mecanismos e de ratificação dos valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e dá outras providências”.

Tabela 5 - Cobrança da Transposição do Sistema Cantareira

Domínio	Q _{transp out}		PUB _{transp}	K _{cap classe}	Cobrança	Repartição
	m ³ /s	m ³ /ano	R\$/m ³	adimensional	R\$/ano	%
SP	7,75	244.404.000	0,015	1	3.666.060	25%
União	23,25	733.212.000	0,015	1	10.998.180	75%
Total	31,00	977.616.000	0,015	1	14.664.240	100%

(1) Exercício sem considerar medições.

105. Observa-se que o preço praticado para a transposição é de R\$ 0,015/m³, que segundo depoimentos corresponde a: (R\$ 0,01/m³ + 0,02/m³ x 25%) = R\$ 0,015/m³. Ou seja, considerou-se o preço da captação de água (R\$ 0,01/m³) mais 25% o preço do consumo (R\$ 0,02/m³), pois adotou-se que o uso saneamento consome 25% da água captada.

106. Em 9 de junho de 2014, o CNRH aprovou a Deliberação Comitês PCJ n° 160, de 14 de dezembro de 2012, que “*estabelece novos valores para os PUBs das cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Cobranças PCJ) e dá outras providências*”⁴⁶.

107. De acordo com o Anexo I desta Deliberação, os novos PUB_{transp} serão:

- em 2014: R\$ 0,0163/m³;
- em 2015: R\$ 0,0176/m³;
- em 2016: R\$ 0,0191/m³.

Anexo XI.2

Deliberação CBHSF n° 40, de 31 de outubro de 2008⁴⁷

108. A metodologia de cobrança em vigor para a *transposição do rio São Francisco* encontra-se estabelecida nos Anexos da Deliberação CBHSF n° 40/08 aprovada pela Resolução CNRH n° 108, de 13 de abril de 2010, acrescida do art. 1° da Deliberação CBHSF n° 56/10, aprovada pela Resolução CNRH n° 132, de 20 de setembro de 2011. A fórmula para o cálculo da cobrança é reproduzida a seguir:

Art. 5 *A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa de água de domínio da União na BHSF será feita de acordo com a equação abaixo:*

§1° Considerando que para uso externo não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada.

$$\text{Valor}_{\text{Alocação Externa}} = (Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} + Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}}) \times K_{\text{cap classe}} \times K_{\text{prioridade}}$$

na qual:

Valor_{Alocação Externa} = pagamento anual pela alocação externa de água;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga ou verificados pelo organismo outorgante, em processo de regularização;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;

⁴⁶ A Resolução CNRH ainda não foi publicada.

⁴⁷ Que “*estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco*”.

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação superficial, em R\$/m³;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água, R\$/m³;

$K_{cap\ classe}$ = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação.

$K_{prioridade}$ = coeficiente que leva em conta a prioridade de uso estabelecida no Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Francisco.

§2º Quando a vazão efetivamente utilizada for superior à vazão firme outorgada a qualquer tempo, o cálculo da cobrança será realizado de acordo com a seguinte equação:

$Valor_{Alocação\ Externa} = (Q_{cap\ MED} \times PPU_{cap} + Q_{cons} \times PPU_{cons}) \times K_{cap\ classe} \times K_{prioridade}$
na qual:

$Q_{cap\ MED}$ = Volume anual de água captado, em m³, em corpos d'água de domínio da União, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para alocação externa de água, segundo dados de medição.

$$K_{cap\ classe\ 2} = 1,0 \quad PPU_{cap} = R\$ 0,01/m^3 \quad PPU_{cons} = R\$ 0,02/m^3$$

$K_{prioridade}$:

para abastecimento humano = 0,5;

para demais finalidades = 1,0 (definido na Deliberação CBHSF nº 56/10)

109. A tabela a seguir mostra o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos da transposição do rio São Francisco a ser realizada pelo Ministério da Integração Nacional, desconsiderando medições⁴⁸.

Tabela 6 - Cobrança da Transposição do Rio São Francisco

Domínio	Q _{cap}		Q _{cons}		PPU _{cap}	PPU _{cons}	K _{cap classe}	K _{prioridade}	Cobrança
	m ³ /s	m ³ /ano	m ³ /s	m ³ /ano	R\$/m ³	R\$/m ³	adimensional	adimensional	R\$/ano
União	26,40	832.550.400	26,40	832.550.400	0,01	0,02	1	0,5	12.488.256
(1) Exercício sem considerar medições.									

110. Observa-se que todo domínio é da União e que o CBHSF considerou, para efeito de cobrança, que como não existe lançamento na bacia, o consumo é igual a captação outorgada, ou seja, 100% da vazão captada é consumida. Baseado na outorga, a vazão até 26,40 m³/s é considerada para finalidade 'abastecimento humano'.

111. Importante registrar que além do PISF do Ministério da Integração Nacional, a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO também efetua transposição das águas do rio São Francisco, cuja cobrança é calculada de forma idêntica.

⁴⁸ Neste exercício, considerou-se que toda vazão de 26,40 m³/s é transposta. Entretanto, sabe-se que uma pequena parcela da água retirada do rio São Francisco pelo projeto PISF (7,30 m³/s) será utilizada na própria bacia hidrográfica do rio São Francisco (ver Nota Técnica nº 100/2013/SAG, de 8 de novembro de 2013).

Anexo XI.3
Deliberação CBH Doce nº 26, de 31 de março de 2011⁴⁹

112. A metodologia de cobrança em vigor para a *transposição do rio Doce* encontra-se estabelecida nos Anexos da Deliberação CBH Doce nº 26/11 aprovada pela Resolução CNRH nº 123, de 29 de junho de 2011. A fórmula para o cálculo da cobrança é reproduzida a seguir:

Art. 6º A cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água transpostos será feita de acordo com a equação abaixo:

$$\text{Valor}_{\text{transp}} = Q_{\text{transp}} \times \text{PPU}_{\text{transp}} \times K_{\text{classe}}$$

Na qual:

Valor_{transp} = valor anual de cobrança pela transposição de água, em R\$/ano;

Q_{transp} = volume anual de água transposto da Bacia Hidrográfica do Rio Doce para outras bacias, em m³/ano;

PPU_{transp} = Preço Público Unitário para a transposição de bacia, em R\$/m³;

K_{classe} = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a transposição, conforme definido no art. 3º para o uso de captação.

§ 1º Para efeitos desta deliberação, considera-se como volume de água transposto para outra bacia, a parcela de água existente em um corpo hídrico que é derivada para utilização e/ou lançamento em ponto localizado fora da bacia hidrográfica do Rio Doce.

§ 2º No caso em que o usuário possuir medição de vazão de acordo com procedimentos aceitos pelos órgãos gestores, a cobrança referente aos volumes de água transpostos será calculada conforme mecanismo definido no art. 4º para o uso de captação, porém aplicando-se o PPU_{transp} ao invés do PPU_{cap}.

$$K_{\text{classe } 2} = 1,0$$

$$\text{PPU}_{\text{transp } 2011/2012} = \text{R\$ } 0,022/\text{m}^3$$

$$\text{PPU}_{\text{transp } 2013} = \text{R\$ } 0,027/\text{m}^3$$

$$\text{PPU}_{\text{transp } 2014} = \text{R\$ } 0,031/\text{m}^3$$

$$\text{PPU}_{\text{transp } 2015} = \text{R\$ } 0,040/\text{m}^3$$

113. A tabela a seguir mostra o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos da *transposição do rio Doce* que pode ser realizada pela *Fibra Celulose S.A.*, desconsiderando medições e considerando o PPU_{transp} estabelecido para o ano 2015.

Tabela 7 - Cobrança da Transposição do Rio Doce

Domínio	Q _{transp}		PPU _{transp}	K _{classe}	Cobrança
	m³/s	m³/ano	R\$/m³	adimensional	R\$/ano
União	5,50	173.448.000	0,04	1	6.937.920

(1) Exercício sem considerar medições.

114. Observa-se que todo domínio é da União e que o CBH Doce considerou como volume de água transposto para outra bacia, para efeito de cobrança, a parcela de água existente em um corpo hídrico que é derivada para utilização e/ou lançamento em ponto localizado fora da bacia hidrográfica do Rio Doce.

⁴⁹ Que “dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce”.

ANEXO XII

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 - O pagamento de que trata esta lei, não confere direitos adicionais em relação ao uso de água bruta, prevalecendo todas as disposições referentes a prazo de duração e modalidade da outorga, estabelecidas mediante decreto.

Art. 19 - A fórmula de cálculo e demais condições da cobrança serão fixados conforme os critérios que se seguem:

$$\text{Cobrança mensal total} = Q_{\text{cap}} \times [K_0 + K_1 + (1 - K_1) \times (1 - K_2 K_3)] \times \text{PPU}$$

Onde:

Qcap corresponde ao volume de água captada durante um mês (m³/mês).

K0 expressa o multiplicador de preço unitário para captação (inferior a 1,0 (um) e definido pela SERLA).

K1 expressa o coeficiente de consumo para a atividade do usuário em questão, ou seja, a relação entre o volume consumido e o volume captado pelo usuário ou o índice correspondente à parte do volume captado que não retorna ao manancial.

K2 expressa o percentual do volume de efluentes tratados em relação ao volume total de efluentes produzidos ou o índice de cobertura de tratamento de efluentes doméstico ou industrial, ou seja, a relação entre a vazão efluente tratada e a vazão efluente bruta.

K3 expressa o nível de eficiência de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Estação de Tratamento de Efluentes.

PPU é o Preço Público Unitário correspondente à cobrança pela captação, pelo consumo e pela diluição de efluentes, para cada m³ de água captada (R\$/ m³).

$$C = Q_{\text{cap}} \times k_0 \times \text{PPU} + Q_{\text{cap}} \times k_1 \times \text{PPU} + Q_{\text{cap}} \times (1 - k_1) \times (1 - k_2 k_3) \times \text{PPU}$$

1ª Parcela

2ª Parcela

3ª Parcela

1ª Parcela: cobrança pelo volume de água captada no manancial.

2ª Parcela: cobrança pelo consumo (volume captado que não retorna ao corpo hídrico).

3ª Parcela: cobrança pelo despejo do efluente no corpo receptor.

§ 1º - A metodologia e os critérios aplicáveis aos usuários do setor agropecuário são os descritos no “caput” deste artigo, observados os seguintes aspectos:

I - preço Público Unitário (PPU) no valor de R\$ 0,0005 (cinco décimos de milésimo de real) por metro cúbico;

II - Coeficiente k0 igual a 0,4 (quatro décimos);

III - os valores de Qcap e k1 serão informados pelos usuários, sujeitos à fiscalização prevista na legislação pertinente;

IV - o valor da terceira parcela da fórmula, referente à redução de DBO, é igual a zero, exceto para o caso de suinocultura, quando deverão ser informados pelos usuários os valores de k2 e k3;

V - aplicada a fórmula de cálculo, fica estabelecido que a cobrança dos usuários do setor agropecuário não poderá exceder a 0,5 % (cinco décimos por cento) dos custos de produção, e os

usuários que se considerem onerados acima deste limite deverão comprovar junto à SERLA, seus custos de produção, de modo a ter o valor da cobrança limitado.

§ 2º - A metodologia e os critérios aplicáveis às atividades de aquicultura são os descritos no “caput” deste artigo, observadas as seguintes considerações:

I - Preço Público Unitário (PPU) no valor de R\$ 0,0004 (quatro décimos de milésimo de real) por metro cúbico;

II - Coeficiente k_0 igual a 0,4 (quatro décimos);

III - o valor de Q_{cap} será informado pelos usuários, sujeitos à fiscalização prevista na legislação pertinente;

IV - os valores de k_1 , referente ao consumo, e da terceira parcela da fórmula, referente à redução de DBO, serão iguais a zero.

V - aplicada a fórmula de cálculo, fica estabelecido que a cobrança desta atividade não poderá exceder a 0,5% (cinco décimos por cento) dos custos de produção, e os usuários que se considerem onerados acima deste limite deverão comprovar junto à SERLA, seus custos de produção, de modo a ter o valor da cobrança limitado.

§ 3º - A metodologia e os critérios aplicáveis às demais atividades são os descritos no “caput” deste artigo, observadas as seguintes considerações:

I - Preço Público Unitário (PPU) no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real) por metro cúbico;

II - Coeficiente k_0 igual a 0,4 (quatro décimos);

III - o valor de Q_{cap} e de k_1 serão informados pelos usuários, sujeitos à fiscalização prevista na legislação pertinente;

IV - o valor da terceira parcela da fórmula, referente à redução de DBO, representa a relação entre a vazão efluente tratada e a vazão efluente bruta (k_2), e K_3 expressa o nível de eficiência de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Estação de Tratamento de Efluentes.



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 05, de 15 de dezembro de 2004

**"Dispõe sobre Critérios de Cobrança pelo Uso de
Recursos Hídricos no âmbito do Comitê Guandu"**

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu – Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando

os termos do artigo nº 27, da Lei nº 3239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso das águas e reconhece a água como bem econômico;

o inciso VII do artigo nº 55, da referida Lei, que estabelece como competência dos comitês de bacia, propor valores a serem cobrados e aprovar critérios de cobrança pelo uso das águas da bacia hidrográfica, submetendo-os à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

o inciso XI do artigo 45, da Lei nº 3239/1999 que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhados pelos comitês de bacia hidrográfica,

o artigo nº 22, da Lei nº 4247/2003 que estabelece que a fórmula e critérios para cobrança pelo uso das águas de domínio estadual definidos nos artigos 19 e 20 da citada Lei, são de carácter provisório, condicionando-se a sua validade até a efetiva implantação dos comitês de bacia;

o inciso VIII, do artigo 7º do regimento interno do Comitê Guandu, aprovado em julho de 2004;

Resolve:

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos da região formada pelas bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu – Mirim, área de atuação do Comitê Guandu, deverá ser realizada em carácter transitório, até a aprovação do Plano de Bacia, segundo critérios estabelecidos por esta resolução, utilizando a fórmula e, parcialmente, os

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

critérios constantes da Lei nº 4247/2003, artigo 11, inciso IV, e artigo 19, explicitados no anexo que integra a presente Resolução, considerando as condições a seguir:

§ 1º Serão cobrados os usos referentes às captações, consumos e lançamentos de água que ocorrerem na área de atuação do Comitê Guandu.

§ 2º As parcelas das captações que não forem devolvidas no mesmo corpo hídrico, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios;

§ 3º As parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, serão cobradas como uso para consumo, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê.

§ 4º Para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, a parcela do consumo será estabelecida como 20% das vazões captadas.

Art.2º Fica o órgão gestor autorizado implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos segundo os termos desta resolução.

Parágrafo Único – Os valores cobrados, pagos ou não, anteriormente à aplicação da presente resolução deverão ser revistos pelo Órgão Gestor, de forma a estabelecer os créditos de valores pagos ou as formas de pagamento dos valores devidos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.


46



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

Anexo à Resolução do Comitê Guandu nº 05, de 15 de dezembro de 2004

I - A fórmula para o cálculo do custo total mensal do uso das águas de que trata o artigo 1º da Resolução 05, de 15 de dezembro de 2004, pode ser representada da seguinte forma:

$$C = Q_{cap} \times K0 \times PPU + Q_{con} \times PPU + Q_{lanç} \times (1 - k2k3) \times PPU$$

Sendo:

C custo total mensal em R\$

PPU = R\$ 0,02 preço público unitário
(exceto para o setor agropecuário e de aquicultura)

Q_{cap} volume captado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

$Q_{con} = k1 \times Q_{cap}$ volume consumido durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

$Q_{lanç} = (1 - k1) \times Q_{cap}$ volume lançado durante um mês, em m³ (informado pelo usuário)

$K0 = 0.4$ fator redutor de preço
(exceto para o setor agropecuário e de aquicultura)

$K1 =$ coeficiente de consumo

$K2 =$ coeficiente que expressa o percentual de volume tratado em relação ao volume lançado

$K3 =$ coeficiente que expressa a eficiência do sistema de tratamento de efluentes em termos da remoção de carga orgânica (DBO)

II – Para o setor agropecuário serão aplicados os seguintes critérios:

- o preço público unitário será igual a R\$0,0005;
- o valor da terceira parcela da fórmula será igual a zero, exceto para o caso de suinocultura, quando deverão ser informados pelos usuários os valores de **$K2$** e **$k3$** ;
- os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0.5% dos



Comitê das bacias hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu Mirim

custos da respectiva produção.

III – Para o setor de aquicultura serão aplicados os seguintes critérios:

- a) o preço público unitário será igual a R\$0, 0004;
- b) o volume de água consumido durante o período de 1 mês será igual a zero;
- c) os custos calculados com a aplicação da fórmula se limitarão a 0.5% dos custos da respectiva produção


Leila Heizer Santos
SECRETÁRIO EXECUTIVO


Sabina Campagnani
DIRETOR GERAL



RESOLUÇÃO CERHI/RJ Nº 13 DE 08 DE MARÇO DE 2005

Aprova critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 32.862/2003, e conforme o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22 da Lei nº 4.247/2003 que determina o caráter provisório dos critérios e valores de cobrança estabelecidos nos Artigos 19 e 20 dessa mesma lei;

CONSIDERANDO a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim - COMITÊ GUANDU, nos termos do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica propor e encaminhar à homologação do CERHI os valores e critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito de sua área de atuação, nos termos do Inciso VII do Art. 55 da Lei nº 3.239/1999;

CONSIDERANDO a competência do CERHI para deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do inciso VI do Artigo 45 da Lei nº 3.239/1999;

CONSIDERANDO o Ofício no 38/2004 encaminhado pelo COMITÊ GUANDU submetendo à análise e homologação do CERHI a sua Resolução no 5, de 15 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, nos termos da Resolução COMITÊ GUANDU no 05, de 15 de dezembro de 2004, com as seguintes alterações

I - O §2º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º As parcelas das captações que forem devolvidas em corpo hídrico distinto daquele em que foi feita a captação, serão consideradas como uso para transposição, cuja cobrança deverá ser iniciada após a conclusão do Plano de Bacia, que estabelecerá os respectivos critérios;”.

II - O §3º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§3º Serão cobradas como uso para consumo as parcelas das captações não devolvidas ou não lançadas em qualquer corpo hídrico, dentro ou fora da área de atuação do Comitê Guandu, ainda que a atividade produtiva se situe fora da área do Comitê;”.

III - o §4º do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“§4º Para o setor de saneamento, na ausência de medições específicas, o coeficiente de consumo será estabelecido como 20% das vazões captadas”.

IV - O caput do Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art 2º Compete ao órgão gestor implementar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos segundo os termos desta resolução.”.

V - Eliminação do Parágrafo Único do Artigo 2º.

VI - O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e publicação no DO.”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2005.

MAURO RIBEIRO VIEGAS
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos